



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA



Educação e Direito

volume 4

Johnantan Candeia Limeira
Organizador



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA



Educação e Direito

volume 4

Johnantan Candeia Limeira
Organizador

Equipe Editorial

Abas Rezaey	Izabel Ferreira de Miranda
Ana Maria Brandão	Leides Barroso Azevedo Moura
Fernado Ribeiro Bessa	Luiz Fernando Bessa
Filipe Lins dos Santos	Manuel Carlos Silva
Flor de María Sánchez Aguirre	Renísia Cristina Garcia Filice
Isabel Menacho Vargas	Rosana Boullosa

Projeto Gráfico, editoração e capa

Editora Acadêmica Periodicojs

Idioma

Português

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Educação e direito : volume 4 [livro eletrônico] /
organização Johnantan Candeia Limeira. --
João Pessoa, PB : Periodicojs, 2026.
PDF

ISBN 978-65-6010-216-3

1. Educação 2. Direito - Estudo e ensino
I. Limeira, Johnantan Candeia.

26-352622.0

CDU-34 (07)

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito : Estudo e ensino 34(07)

Livia Dias Vaz - Bibliotecária - CRB-8/9638

Obra sem financiamento de órgão público ou privado

Os trabalhos publicados foram submetidos a revisão e avaliação por pares (duplo cego), com respectivas cartas de aceite no sistema da editora.

A obra é fruto de estudos e pesquisas da seção de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas da Coleção de livros Humanas em Perspectiva.

Todos os direitos reservados.

A propriedade intelectual de cada artigo que compõe esse E-book é de total responsabilidade dos seus autores.



**Filipe Lins dos Santos
Presidente e Editor Sênior da Periodicojs**

CNPJ: 39.865.437/0001-23

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil
website: www.periodicojs.com.br
instagram: [@periodicojs](https://www.instagram.com/periodicojs)

Prefácio



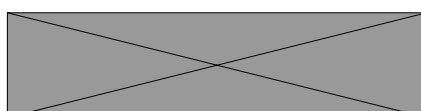
A coleção de ebooks intitulada de Humanas em Perspectiva tem como propósito primordial a divulgação e publicação de trabalhos de qualidade nas áreas das ciências humanas que são avaliados no sistema duplo cego.

Foi pensando nisso que a coleção de ebooks destinou uma seção específica para dar ênfase e divulgação a trabalhos de professores, alunos, pesquisadores e estudiosos das áreas das ciências humanas. O objetivo dessa seção é unir o debate interdisciplinar com temas e debates específicos da área mencionada. Desse modo, em tempos que a produção científica requer cada vez mais qualidade e amplitude de abertura para diversos leitores se apropriarem dos estudos acadêmicos, criamos essa seção com o objetivo de metodologicamente democratizar o estudo, pesquisa e ensino na área da ciências humanas.

Esse novo volume coloca em evidência, temas essenciais que tratam sobre a educação e o estudo do direito, a partir desses temas sensíveis o leitor tem a chance de navegar pelo conjunto de conhecimento que pode ser aplicado ao seu dia a dia.

Filipe Lins dos Santos

Editor Sênior da Editora Acadêmica Periodicojs



Sumário



Capítulo 1

LEI 10.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA: FUNDAMENTOS E EVOLUÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

6

Capítulo 2

O USO DOS JOGOS PSICOMOTORES COMO ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTUDANTES COM TDAH NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

17

Capítulo 3

SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO DESENVOLVIMENTO: O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E GARANTIA NO USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

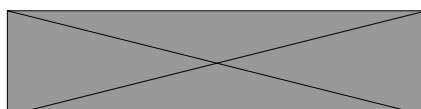
34

Capítulo 4

DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

55

5





Capítulo 1

**LEI 10.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA:
FUNDAMENTOS E EVOLUÇÃO LEGAL E
JURISPRUDENCIAL**

LEI 10.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA: FUNDAMENTOS E EVOLUÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

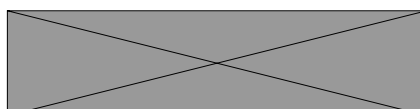
LAW 10.340/2006 – MARIA DA PENHA LAW: FUNDAMENTALS AND LEGAL AND JURISPRUDENCIAL EVOLUTION

Antonio Luna de Souza Júnior

Resumo: Este artigo tem por objetivo demonstrar como o grave problema da violência contra as mulheres, fruto de um machismo histórico, demandou uma legislação específica sobre o tema aqui no Brasil. Novas regras e novos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo buscaram dar ampla efetividade ao espírito da Lei que é a proteção integral da vítima. O STJ editou vários enunciados de Súmula desde a promulgação da lei dando contornos mais rigorosos à Lei para que se feche a lacuna da impunidade e se dê também um caráter pedagógico àqueles que cometem crimes contra as mulheres. Além disso, são mostrados números estatísticos que comprovam o quão grave é o problema.

Palavra-chave: Lei Maria da Penha; Evolução; Jurisprudência

Abstract: This article aims to demonstrate how the serious problem of violence against woman, the result of historical machismo, required specific legislation on the subject here in Brazil and how legislative and jurisprudential evolution with new rules and interpretations over time seek to provide broad effectiveness to the spirit of the Law, which is the full protection of the victim. The STJ has issued several summary statements since the promulgation of the law, giving stricter contours to the Law so that the impunity gap can be closed and also given a pedagogical nature to those who commit crimes against women. Furthermore, statistical numbers are shown that prove how serious the problem is.



Keywords: Law. Evolution. Jurisprudence.

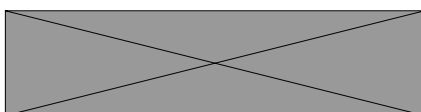
Introdução

Em uma sociedade marcada pelo patriarcalismo e o machismo históricos, a violência contra a mulher provém de um laço cultural e social. A figura da mulher ainda hoje é vista por muitos como de fragilidade e subordinação aos companheiros com os quais elas coabitam. Consciente ou inconscientemente introjetadas na mentalidade masculina ao longo do tempo, essa ideia de superioridade e de posse faz com que eventual desentendimento e insatisfação dê ensejo à violência e agressões das mais variadas formas.

Daí os inúmeros casos de violência doméstica e familiar contra a mulher que acontecem diariamente nas mais diversas classes sociais. Hoje, com o aumento da consciência coletiva de preservação da vida, da integridade física, psicológica, moral e sexual, além do bem estar social e de princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana, casos de violência doméstica e familiar contra a mulher não são mais interpretados como uma simples briga de casal ou intrafamiliar de parentes.

Não há mais espaço para a tolerância de crimes cometidos contra a mulher e aquilo que era tido como um acontecimento entre o casal e não podia sofrer interferência externa, hoje em dia a sociedade se conscientizou de que não só pode como deve haver a intervenção estatal para reprimir e punir crimes dessa natureza.

A demanda por um conjunto de regras para impedir e punir o comportamento criminoso de agressores de mulheres só aumentava à medida que alguns casos foram sendo divulgados pela imprensa e a repercussão social desses casos exigia uma resposta à altura por parte do estado para fazer cessar os atos criminosos contra as mulheres em seu sentido amplo, abarcando travestis, transexuais e homossexuais.



Mas a criação da Lei Maria da Penha pelo Congresso Nacional, em que pese ser um divisor de águas no enfrentamento ao grave problema existente, não previu certas situações que causavam brechas e omissões e não permitia a completa eficácia do regramento no combate aos agressores. Daí a construção jurisprudencial de tribunais superiores que vai ao encontro do espírito da Lei que é dar contornos mais rigorosos aos agentes cometedores de crimes contra as mulheres no âmbito doméstico.

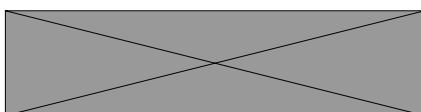
Desenvolvimento

A Constituição Federal (1988) elencou uma série de dispositivos para garantir a proteção dos cidadãos nos seus mais extensos sentidos. Além de a Carta Magna ter como um de seus fundamentos no art. 1º a dignidade da pessoa humana, também determina como um de seus objetivos no art. 3º “a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo e cor e quaisquer outras formas de discriminação”. Aliado a esse conjunto de proteções, ainda determina como direito fundamental em seu art. 5º, inc. III, “que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante”.

Antes vista como uma mera briga de casal, a violência contra a mulher ficou por muito tempo “apartada” da interferência externa aos cônjuges por haver no imaginário popular a ideia de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Tanto era assim que os casos envolvendo violência contra a mulher tinham como consequência, no máximo, o encaminhamento dos fatos aos juizados especiais criminais e os agressores muitas vezes tinham suas penas convertidas em prestação de serviços comunitários.

A violência, como fenômeno social que é, apresenta-se nas mais diversas formas. A violência física é a mais conhecida por gerar maior comoção e sempre deixar vestígio. Mas além dessa, existe a violência sexual, psicológica, moral e a patrimonial. Em qualquer forma que a violência se expresse há um impacto profundo capaz de gerar traumas e doenças na vítima. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS (2002) o impacto da violência na saúde e bem-estar da mulher podem causar depressão, estresse pós-traumático, ansiedade, suicídio, além, claro, de doenças sexualmente transmissíveis.



Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que no ano de 2022, por exemplo, 18.600.000 mulheres brasileiras foram agredidas nas suas diversas formas, o que dá uma média de 50.962 casos por dia. Esse mesmo estudo aponta que 1/3 das mulheres (33.4 %) com 16 anos ou mais já sofreu algum tipo de violência, o que supera a média mundial, que é de 27 %.

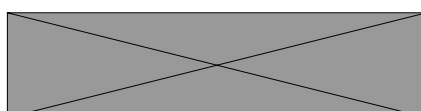
O que chama atenção nos dados apresentados por este Fórum é o ambiente em que são cometidos estes crimes. Diferentemente do que se possa supor, o ambiente doméstico é o mais inseguro para as mulheres, pois este ambiente responde por 53,9 % dos casos de violência praticados contra a mulher, em segundo lugar aparece o ambiente das ruas com 17,6 % e em último o ambiente do trabalho, com 4,7 %. Além disso, mais da metade dos agressores correspondem a ex companheiros (31,3 % dos casos) e companheiros (26.7 % dos casos).

Dados mais recentes, referentes ao ano de 2023, desse mesmo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontam que houve 258.941 registros de crimes de ameaça, um aumento de 9,8 % em relação ao ano anterior, houve 38.507 registros de violência psicológica, um aumento de 33,8 % em relação ao ano anterior, houve 778.921 registros de ameaça, um aumento de 16,5 % em relação ao ano anterior, houve 8.372 registros de tentativa de homicídio contra as mulheres, um aumento de 9,2 % em relação ao ano anterior, houve 2.797 registros de tentativa de feminicídio, um aumento de 7.1 % em relação ao ano anterior, e nesse referido ano houve 1.467 registros de feminicídios consumados, um aumento de 0.8% em relação ao ano anterior.

Nesse mesmo relatório é indicado que em 63% dos casos quem matou foi o companheiro, em 21,2% era ex-parceiro íntimo e em 8,7 % dos casos foi algum familiar.

Com esses dados é perceptível que no ambiente familiar é onde existe o maior risco à segurança da mulher, pois se trata de problemas causados por pessoas que a mulher conhece, em quem a mulher confia e com quem convive.

O Poder Judiciário tem sido um ator fundamental no enfrentamento ao problema ao aplicar a lei de forma célere e bastante rigorosa contra os requeridos. Dados do mesmo Fórum supracitado apontam que foram deferidas 540.255 medidas protetivas, um crescimento de 26.7 % em relação ao



ano anterior, e que corresponde a 81,4 % dos pedidos feitos à Justiça.

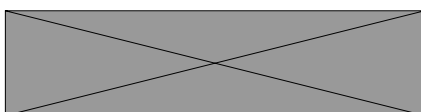
Após o Brasil ter sido bastante pressionado pela comunidade internacional e ser condenado por omissão no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos por causa da tentativa de homicídio sofrida mais de uma vez pela cidadã brasileira que dá nome à Lei, surgiu a Lei 10.340, conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, após ampla discussão no Congresso Nacional, que serviu para frear e combater os inúmeros casos de violência doméstica existentes no país.

Tida como uma lei moderna e que se adequa à realidade para a qual foi criada, a citada lei previu diversas formas de proteção para que as mulheres pudessem ser amparadas pelo Estado. O seu amplo espectro de proteção, aliado a uma consciência social de não tolerância com qualquer forma de violência contra as mulheres e pessoas que se identificam como tal, contribuiu para a sua grande eficácia desde o início de sua publicação. Em que pese haver ainda um longo caminho pela frente no combate à violência contra a mulher, o fato é que o regramento em vigor serviu como um elemento desencorajador e bastante eficaz no combate ao crime em questão.

No entanto, como não é possível ao legislador prever todas as situações possíveis no corpo da lei, casos existiam em que não havia uma efetiva reprimenda estatal a quem cometesse tais delitos em virtude de omissões legais. Por conta disso, fez-se a necessária a interferência judicial para dar uma interpretação conforme aos anseios da Lei com contornos jurisprudenciais para dar ampla efetividade ao espírito da lei, que é a salvaguarda total dos bens jurídicos tutelados.

A referida lei criou diversos mecanismos de proteção para se contrapor à violência sofrida pela vítima e, dessa forma, o juiz, sem ouvir a parte requerida, pode determinar liminarmente e em caráter de urgência medidas protetivas para salvaguardar a integridade da requerente. Afastamento do lar do agressor, proibição de se aproximar da vítima e de seus familiares e das testemunhas no limite mínimo de distância fixada em 300 metros, proibição de se aproximar do local de trabalho da vítima a fim de se preservar a integridade física a psicológica da vítima são algumas medidas de proteção a favor das vítimas determinadas pela referida lei.

É de se destacar que o âmbito de proteção só tem aumentado. Tanto sob o aspecto legal, com



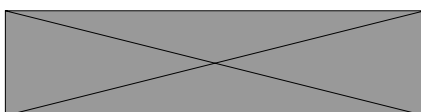
a criação de tipos penais não previstos na Lei originária, mas sobretudo sob o aspecto jurisprudencial, com uma interpretação legal mais rigorosa contra as condutas praticadas pelos agressores, sinalizam a intolerância da sociedade quanto a esse grave problema social.

Além de o descumprimento das medidas protetivas ensejar a decretação da prisão preventiva, o novo art. 24-A, incluído pela Lei 13.641 e publicado em 2018, determina que em caso de descumprimento das medidas protetivas o agressor fica sujeito à pena de detenção de 3 meses a dois anos, reprimenda não prevista no texto original da lei. Em caso de descumprimento das medidas protetivas, pelo texto inicial da lei, o agressor ficava impune no caso de descumprimento das medidas impostas pelo magistrado.

Corroborando com os anseios de toda a sociedade no aprimoramento e combate mais efetivo aos delitos cometidos foram adicionadas duas novas medidas protetivas através da Lei 13.984/2020 que alterou a Lei 11.340/2006, inserindo dois novos incisos ao artigo 22 ao determinar em seu inc. VI “o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação” e em seu inc. VII determinou “acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. Em busca de uma solução definitiva para a questão e para diminuir as chances de reincidência o legislador decidiu atacar o problema na base criando a obrigação de o agressor participar de cursos e ser acompanhado por uma equipe psicossocial na tentativa de se criar uma nova mentalidade no agressor de uma cultura de paz.

Além de a legislação tornar-se mais rigorosa com o passar dos anos, prevendo situações não previstas no texto original da lei, a interpretação da lei também se tornou mais rigorosa.

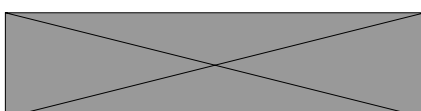
A jurisprudência dá passos largos no endurecimento da interpretação da lei. Em uma postura proativa, o judiciário se inclina no sentido de aumentar o âmbito de proteção jurídica das mulheres, na valorização e no fortalecimento da vítima. Nas palavras do Ministro do STJ Rogério Schiette Cruz “refutar a violência contra as mulheres implica defender a sua liberdade, criar mecanismos para o seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar os instrumentos normativos que atenuem os malefícios causados pela violência”.



Nesse sentido, o STJ e o STF editaram uma série de entendimentos que buscam dar ampla efetividade aos ditames da Lei, interpretando-a de modo a endurecer os comandos normativos naquilo em que a Lei é silente e/ou há espaço para mais de uma interpretação.

Assim, em 10/06/2015 o STJ editou o enunciado de Súmula número 536 que determina que “a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.” A suspensão condicional do processo é um instituto despenalizador oferecido pelo Ministério Público ao acusado. A transação penal é um acordo celebrado entre o Ministério Público ou o querelante e o indivíduo que cometeu o crime em que é proposto ao agressor que ele cumpra uma pena restritiva de direitos ou pague uma multa. Esse último instituto é prevista na Lei 9.099/95. Só que na Lei 11.340/2006, o legislador optou por explicitamente proibir a sua incidência nos casos versados em crimes contra as mulheres ao determinar em seu art. 41 que “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.” O STF através do julgamento da ADI 4424/DF já se manifestou pela constitucionalidade deste art. 41 ao apontar que para a efetiva proteção das mulheres vítimas de violência doméstica foi legítima a opção do legislador de excluir tais crimes do âmbito de incidência da Lei 9.099/95.

Um pouco mais recente, o STJ em 26/08/2015 editou o enunciado de Súmula número 542 que determina que a ação penal resultante do crime de lesão corporal é pública incondicionada. Dessa forma, pouco importa a vontade da vítima ou se houve uma reconciliação do casal ou mesmo se a vítima esteja sendo pressionada a desistir da ação. O objetivo maior é a proteção da integridade física e psicológica da vítima. O direito coletivo representado pela ordem pública está acima do direito individual da requerente de dispor de um direito que ela não tem, o de avaliar a conveniência e oportunidade de ajuizar a ação penal. Apenas no caso de ameaça a vítima pode dispor de um juízo e avaliação para escolher se quer acionar o agressor ou não. Em caso de lesão corporal a vítima não possui tal escolha. Esse entendimento tornou-se ainda mais solidificado com o julgamento da ADIN número 4.424/DF pelo STF que, dando interpretação conforme aos arts. 12, I, 16 e 41 da Lei 11.340/2006,

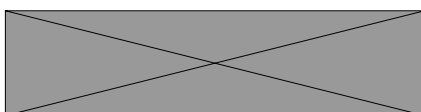


estabeleceu que nos casos de lesão corporal no âmbito da relação doméstica, independente se a lesão for leve, grave ou gravíssima, dolosa ou culposa, a ação penal é pública incondicionada.

No ano de 2017 o STJ deu outro passo fundamental no enfrentamento aos crimes contra as mulheres no âmbito doméstico ao editar o enunciado de súmula número 588 que determina que “a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos”. Não cabe, portanto, a aplicação de pena de cesta básica, quaisquer espécie de pena pecuniária, ou pagamento isolado de multa, conforme determina o artigo 17 da Lei 11.340 ou quaisquer outras penas restritivas de direitos.

Outro entendimento jurisprudencial que ratifica a ampla proteção dada às mulheres contra crimes cometidos nas relações domésticas foi o enunciado de súmula 589 do STJ que determina ser inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito da relação doméstica, justamente pela relevância da conduta penal cometida. O julgador claramente quer dar uma interpretação à lei de maior proteção possível aos valores ali protegidos, afastando o princípio da bagatela e impedindo a atipicidade material da conduta. Nas palavras do professor e juiz federal Márcio André Lopes Cavalcante, “os delitos praticados com violência contra a mulher, devido à expressiva ofensividade, periculosidade social, reprovabilidade do comportamento e lesão jurídica causada perdem à característica da bagatela e devem submeter-se ao direito penal”.

Outra Súmula editada em 2017 confirma o entendimento de inexigência de coabitação entre autor do fato e vítima ao afirmar no enunciado de Súmula número 600 que “para configuração da violência doméstica e familiar prevista no art. 5º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima. O entendimento é de que haja ou houve uma relação de afeto entre autor e vítima, ainda mesmo quando já não haja mais coabitação entre ambos. Mesmo que tenha se encerrado a coabitação o motivo fundamental foi a existência de um vínculo afetivo. Nas palavras do Min. Napoleão Nunes Maia Filho, “a Lei 11.340/06 buscou proteger não só a vítima que coabita com o



agressor, mas também aquela que, no passado, já tenha convivido no mesmo domicílio, contanto que haja nexos entre a agressão e a relação íntima de afeto que já existiu entre os dois”.

Outro entendimento fixado pelo STJ para salvaguardar a esfera jurídica das mulheres foi quando o tribunal decidiu por meio dos recursos especiais repetitivos em 2018 a possibilidade de reparação de natureza cível por meio de uma sentença condenatória. Assim, o referido Tribunal decidiu que “é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não indicada a quantia, e independentemente de instrução probatória específica”.

Conclusão

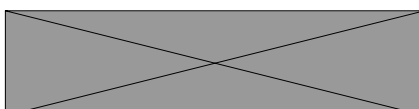
Assim, percebe-se que tanto o legislador quanto o judiciário tem se inclinado para dar ampla efetividade aos direitos fundamentais das mulheres, notadamente àqueles insculpidos no art. 5º da CF/88, como o direito à vida, à liberdade e à segurança, direitos constitucionais de 1ª dimensão.

Com o passar do tempo o legislador ao prever novas situações, positiva no texto normativo comandos mais rigorosos. O mesmo realiza o judiciário através de entendimentos cada vez mais rigorosos que vão ao encontro do espírito da lei que é dar ampla e geral proteção ao patrimônio jurídico das mulheres.

Referência

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em:

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em:



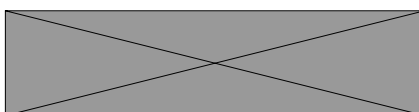
BRASIL. Lei Nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em:

BRASIL. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm. Acesso em:

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Súmula 589-STJ. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/fa3dade3a49305f27f64203452ac954c>. Acesso em: 08 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública: 2024. São Paulo: FBSP, 2024. Ano 16. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em:

OMS. Organização Mundial de Saúde. Relatório Mundial de Violência e Saúde. Genebra: OMS, 2002.





Capítulo 2

**O USO DOS JOGOS PSICOMOTORES COMO
ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO DE
ESTUDANTES COM TDAH NAS AULAS DE
EDUCAÇÃO FÍSICA**

O USO DOS JOGOS PSICOMOTORES COMO ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTUDANTES COM TDAH NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

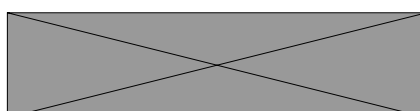
THE USE OF PSYCHOMOTOR GAMES AS DEVELOPMENTAL STRATEGIES FOR STUDENTS WITH ADHD IN PHYSICAL EDUCATION CLASSES

Rafael de Andrade

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar o uso dos jogos psicomotores como estratégias de desenvolvimento de estudantes com TDAH nas aulas de Educação Física. Deste modo, para que fosse possível alcançar o objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, ao qual se fez uso de revistas, artigos, entre outros estudos como fonte de pesquisa para embasamento teórico. A Educação Física escolar desempenha um papel importante ao aluno com TDAH, visto que a mesma atua através de atividades e exercícios aos quais aperfeiçoam a tonicidade, equilíbrio, noção corporal, noção espacial, entre outros. Assim sendo, pode-se concluir que os estudos apresentados no decorrer dessa discussão, evidenciaram que as aulas de Educação Física, com ênfase nos Jogos Psicomotores, apresentam uma grande importância na constituição dos aspectos motores, cognitivos, emocionais e sociais de estudantes com TDAH, tendo em vista que o professor consegue trabalhar da melhor maneira possível, contribuindo de maneira direta em todos os aspectos, e conseqüentemente proporcionar aos estudantes uma melhor qualidade de vida.

Palavras-chaves: TDAH. Educação Física. Psicomotricidade.

Abstract: This article aims to analyze the use of psychomotor games as developmental strategies for students with ADHD in Physical Education classes. To achieve this objective, a bibliographic research



was conducted, using journals, articles, and other studies as sources for theoretical support. School Physical Education plays an important role for students with ADHD, as it works through activities and exercises that improve muscle tone, balance, body awareness, spatial awareness, and other aspects. Therefore, it can be concluded that the studies presented in this discussion show that Physical Education classes, with an emphasis on Psychomotor Games, are very important in the development of the motor, cognitive, emotional, and social aspects of students with ADHD, considering that the teacher can work in the best possible way, contributing directly to all aspects and consequently providing students with a better quality of life.

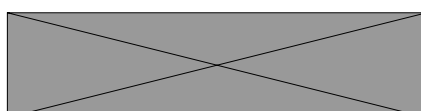
Keywords: ADHD. Physical Education. Psychomotor skills.

INTRODUÇÃO

De início, pode-se dizer que, em se tratando do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), este configura-se como sendo um transtorno neurológico ao qual passa a afetar o desenvolvimento da criança, e com isso, acarretando na mesma uma certa dificuldade na interação com os demais, deste modo, compreende-se então que, também pode afetar na socialização, bem como a adaptação e tal fato o leva ainda a apresentar desatenção.

De tal modo, compreende-se ainda que, o TDAH pode ser estabelecido como sendo um transtorno neurológico em grande parte dos casos passando a ter sua identificação a partir do momento em que a criança passa a ingressar no ambiente escolar. Assim sendo, caracteriza-se como sendo uma desatenção e hiperatividade da criança.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é classificado como um transtorno do neurodesenvolvimento. Essa condição está associada a alterações no desenvolvimento que ocorrem precocemente, podendo resultar em prejuízos no desempenho pessoal, social, acadêmico ou profissional. A Associação Brasileira de



Déficit de Atenção (ABDA) relata que a prevalência de TDAH varia de 5% a 8% globalmente. Além disso, estima-se que aproximadamente 70% das crianças diagnosticadas com esse transtorno também apresentem uma comorbidade adicional, com pelo menos 10% dessas crianças apresentando três ou mais comorbidades. (Brasil, 2022).

Apesar disso, é importante destacar ainda que, o TDAH é recorrente, ou seja, a criança passará vez ou outra a revelar sintomas no decorrer de toda sua vida. Sabe-se que estes iniciam-se com idade entre 3 a 6 anos, ao qual a criança passa a ter dificuldade de interação com outras crianças, podendo ainda relevar um sentimento de inquietação. Ao adentrar no ensino fundamental, mais precisamente entre os 7 anos de idade estas passam a apresentar outro tipo de dificuldade, tendo em vista que, estando a criança no ensino fundamental, a mesma não consegue prestar atenção no que é passado pela professora em sala de aula.

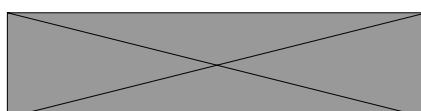
Conforme definido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015), uma pessoa com deficiência é caracterizada por uma incapacidade de longo prazo, que pode ser física, mental, intelectual ou sensorial, potencialmente impedindo sua plena participação na sociedade. A inclusão de crianças com deficiência, assim como daquelas que apresentam transtornos do desenvolvimento, depende da colaboração entre profissionais e familiares para enfrentar os inúmeros desafios encontrados no processo educacional.

Contudo, este artigo tem como objetivo analisar o uso dos jogos psicomotores como estratégias de desenvolvimento de estudantes com TDAH nas aulas de Educação Física.

Deste modo, para que fosse possível alcançar o objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, ao qual se fez uso de revistas, artigos, entre outros estudos como fonte de pesquisa para embasamento teórico.

No entanto, este artigo apresenta ainda a seguinte problemática: qual a importância do uso dos jogos psicomotores como estratégias de desenvolvimento de estudantes com TDAH nas aulas de Educação Física?

Assim sendo, é evidente destacar que os professores de Educação Física podem se configurar



como sendo componentes de suma importância no que se refere ao processo de aprendizagem dos estudantes, tendo em vista que no decorrer das aulas passam a ser postas rotinas, normas claras e objetivas, além de trabalhar a autoestima, bem como também o incentivo e motivação à prática de esportes, visto que as crianças que apresentam quadro de TDAH também se mostram ter uma auto estima baixa, uma vez que encontram-se de maneira constante a receberem críticas, elogios e conseqüentemente, fazendo com que estimule o estudante, tal fato o fará sentir mais valorizado.

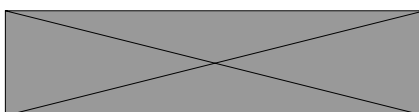
TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH)

O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico caracterizado por sintomas persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade. É um transtorno que surge na infância, mas que pode se prolongar até a fase adulta (American Psychiatric Association, 2013). A Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA) estima que 5% a 8% da população mundial apresenta algum grau de TDAH em todo o mundo (Brasil, 2022).

Conforme relatado pelo Instituto Nacional de Saúde Mental dos EUA, o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é o transtorno neurobiológico mais prevalente entre crianças, afetando cerca de 5% a 8% das crianças em idade escolar (NIMH, 2021). Contudo, compreende-se também que existe uma tendência crescente no diagnóstico de TDAH também entre adultos.

As manifestações desse transtorno variam entre as crianças, mas geralmente envolvem dificuldades de concentração, impulsividade, hiperatividade e distração (CDC, 2022). Além disso, percebe-se que crianças diagnosticadas com TDAH podem apresentar maiores desafios relacionados à aprendizagem, problemas comportamentais, déficits de habilidades sociais e problemas de autocontrole.

No âmbito da educação, o TDAH pode se apresentar de diversas formas, impactando profundamente o desempenho acadêmico dos estudantes. Conseqüentemente, é importante que educadores e equipes acadêmicas estejam atentos às diferentes necessidades desses estudantes. O



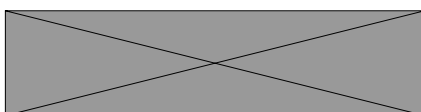
princípio da inclusão educacional, que representa um direito fundamental à igualdade e ao respeito à dignidade humana, está intrinsecamente ligado ao atendimento das diversas necessidades de estudantes com necessidades educacionais especiais, tanto no ensino fundamental quanto no médio (Brasil, 2008).

As liberdades fundamentais abrangem os direitos humanos essenciais de não discriminação e não estigmatização. O estigma surge quando indivíduos são inferiorizados e desvalorizados em relação aos outros, frequentemente por meio do uso de rótulos depreciativos. Esse processo resulta em perda de status e discriminação, o que serve para desqualificar, rejeitar e excluir os indivíduos afetados, comprometendo assim sua qualidade de vida.

A trajetória da Educação Inclusiva no Brasil foi oficialmente reconhecida e promovida na Constituição Federal de 1988, especificamente por meio do artigo 205, que afirma que o avanço da Educação deve ocorrer “em igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (Brasil, 1988, p. 136).

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) abordou a inclusão por meio de seus artigos 58, 59 e 60. A versão revisada dessa legislação (Brasil, 2013) refina a definição do público-alvo para abranger estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e aqueles que apresentam altas habilidades ou superdotação, excluindo notavelmente indivíduos diagnosticados com TDAH. Esse ajuste reflete outra diretriz nacional que informa a Educação Especial no Brasil, atualmente enfatizada como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), em vigor desde 2008. Nenhuma dessas diretrizes aborda especificamente o TDAH.

De acordo com Junior e Rica (2020), no âmbito da Educação Física escolar, o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) pode restringir significativamente o envolvimento dos estudantes afetados. Pesquisas indicam que indivíduos com esse transtorno enfrentam desafios mais pronunciados do que seus colegas sem TDAH para controlar a impulsividade, manter o foco e seguir instruções.



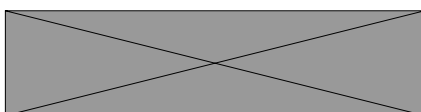
Conforme descrito no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) (2013), um diagnóstico de TDAH exige que os sintomas sejam evidentes em pelo menos dois ambientes distintos, como em casa e na escola, e devem atrapalhar substancialmente o funcionamento diário da criança.

Conforme Paiano et al. (2019), crianças diagnosticadas com TDAH frequentemente enfrentam desafios relacionados à aprendizagem e à formação de relacionamentos, o que pode resultar em conflitos sociais tanto no contexto familiar quanto em outros ambientes, incluindo instituições de ensino. Tais dificuldades podem criar problemas substanciais na dinâmica entre estudantes e seus professores, bem como entre seus pais. Conseqüentemente, é importante que os educadores reconheçam a necessidade de desenvolver e implementar intervenções mais adequadas e adaptadas para estudantes com necessidades especiais em sala de aula.

ASPECTOS CONCEITUAIS ACERCA DA PSICOMOTRICIDADE

De acordo com Andrade (2025), pode-se dizer em relação à Educação Psicomotora, que a mesma funciona como uma metodologia que facilita o movimento humano, aprimorando as práticas pedagógicas e desempenhando um papel significativo no desenvolvimento integral das crianças. Todas as atividades que visam o desenvolvimento de habilidades motoras em crianças incorporam habilidades psicomotoras, que contribuem para o controle corporal e apoiam a integração da aprendizagem acadêmica. Os componentes fundamentais, ou estruturas psicomotoras, que formam a base das habilidades psicomotoras incluem esquema corporal, estruturação espacial, lateralidade, orientação temporal e pré-escrita. É importante que esses elementos sejam bem desenvolvidos para prevenir déficits de aprendizagem.

A Educação Psicomotora desempenha um papel de suma importância no desenvolvimento e na organização do esquema corporal, tendo como objetivo principal promover a prática do movimento em todas as fases da vida da criança. Conseqüentemente, para aprimorar a direção e a intenção de



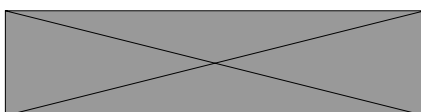
cada exercício prático, é vital implementar atividades de intervenção na educação básica. Isso se baseia no entendimento de que o envolvimento com jogos e brincadeiras facilita uma compreensão e estruturação mais profundas da brincadeira. Além disso, as habilidades psicomotoras não apenas estimulam, mas também enriquecem os movimentos físicos da criança, permitindo um melhor desenvolvimento de sua consciência espacial e corporal, o que contribui significativamente para sua aprendizagem cognitiva e motora (Benker; Vieceli, 2020).

Conforme entendimento de Lordani e Blanco (2019), em relação aos exercícios que visam aprimorar a coordenação motora ampla, os autores propõem diversas atividades, incluindo modelagem, dobradura de papel, amarelinha, jogo do “vivo ou morto”, estátuas e esconde-esconde, entre outras. Para promover a coordenação motora fina, recomendam-se atividades como pintura, construção de formas geométricas, recorte de papel e brincadeiras com bolinhas de gude, entre outras. Para o desenvolvimento da lateralidade, uma atividade sugerida envolve a criação de uma maquete de cidade utilizando caixas de papelão e materiais de sucata, na qual a criança é instruída a se movimentar pela cidade seguindo comandos direcionais: direita/esquerda.

Para ilustrar o elemento equilíbrio, eles apresentam diversas atividades: avançar lentamente, mantendo o olhar fixo na mão do professor; posicionar as mãos na cintura e avançar em um ritmo bastante gradual; navegar entre os degraus de uma escada; e pular de um degrau para outro, entre outras ações (Laureano; Fiorini, 2021).

Em relação à estruturação espacial, eles propõem exercícios que estabelecem localização (frente, trás, lado, direita, esquerda, abaixo, acima), bem como caminhar, correr e pular (dentro/fora), e se movimentar livremente ou em formações diversas. Para o aspecto da orientação temporal, eles sugerem atividades que facilitam a compreensão de movimentos sequenciais no tempo (primeiro, próximo e último), movimentos sincronizados com batidas de pés e mãos, e ajustar a caminhada e a corrida a vários ritmos (rápido, lento, mais forte e mais suave (Laureano; Fiorini, 2021).

No que se refere ao ritmo, eles se concentram na prática de ritmos sonoros por meio de instrumentos feitos com materiais reciclados, incluindo chocalhos, pratos, bumbos e tambores, entre



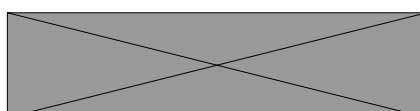
outros. Por fim, para o esquema corporal, eles recomendam: ilustrar uma figura humana no quadro, peça por peça; montar as partes do corpo de uma boneca dobrável; e participar de uma brincadeira de estátua, entre outras sugestões (Lordani; Blanco, 2019).

A IMPORTÂNCIA DA PSICOMOTRICIDADE NA EDUCAÇÃO FÍSICA

Conforme entendimento de Lima e Cunha (2022), a partir da segunda metade do século XX, a Educação Física evoluiu para ser considerada não apenas como a ciência das Habilidades Motoras Humanas e da Saúde, mas também como uma disciplina que abrange o estudo de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. Nesse contexto, a conexão com a Psicomotricidade é considerada de suma importância para sua eficácia, visto que o foco da Educação Física mudou para a natureza holística do ser humano, abrangendo suas dimensões biológica, psicológica e social em sua totalidade.

Conseqüentemente, torna-se evidente que as habilidades psicomotoras são essenciais para o desenvolvimento e a organização do esquema corporal, influenciando a prática do movimento em todas as fases do desenvolvimento infantil. As aulas de Educação Física Escolar são fundamentais para promover o crescimento psicomotor dos indivíduos, servindo como base para o seu desenvolvimento integral. Nos últimos anos, as habilidades psicomotoras, em conjunto com estratégias lúdicas, têm se mostrado vitais, à medida que a pesquisa científica comprova sua importância no processo educacional, promovendo o desenvolvimento intelectual e motor das crianças e incentivando diversos métodos para estimular cada domínio psicomotor distinto (Lima; Cunha, 2022).

Nas palavras de Silva e Souza (2023), a aprendizagem é um processo abrangente que exige a passagem coesa pelos estágios psicomotores para uma autorrealização eficaz. Para que a criança alcance essa autorrealização, o professor deve atuar como um facilitador da aprendizagem, guiando-a na construção de sua própria jornada e identificando clareza e objetivos nas atividades propostas. Essa abordagem deve respeitar os princípios da democratização do grupo, atenuar conflitos que possam surgir e levar em consideração os diferentes níveis de desenvolvimento cognitivo.

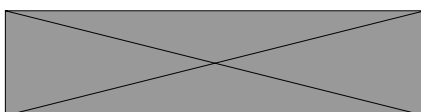


A progressão da atividade motora evolui de movimentos básicos para ações cada vez mais complexas, um processo influenciado pela maturação do tônus muscular e pela formação de novas vias neurológicas. Esses movimentos podem ser categorizados em ações funcionais involuntárias, que surgem da maturação do movimento, e ações fundamentais, que emergem das experiências exploratórias da criança. Conseqüentemente, as atividades pré-escolares devem se concentrar nas habilidades motoras fundamentais promovidas pela Educação Física, incorporando atividades como engatinhar, deslizar, andar, correr, pular, rolar e chutar, entre outras (Silva; Souza, 2023).

É importante reconhecer que a Educação Física transcende os limites físicos em qualquer idade; no entanto, particularmente na infância, essa disciplina desempenha um papel significativo na promoção de valores sociais e éticos, auxiliando assim na formação do caráter da criança. Conseqüentemente, a concepção de um programa de Educação Física para a Educação Infantil deve considerar as características específicas associadas ao estágio atual de desenvolvimento motor da criança (Ziebert, 2024).

Quando as habilidades psicomotoras são fundamentais para a experiência educacional na primeira infância, especialmente quando integradas de forma lúdica, elas podem, inegavelmente, desempenhar um papel vital no desenvolvimento integral dos estudantes. No entanto, devido à variedade de estratégias pedagógicas presentes, essas habilidades podem não receber o reconhecimento importante nos planos de aula, comprometendo sua aplicação eficaz (Ziebert, 2024).

Segundo explana Mendes (2018), a Educação Física desempenha um papel de suma importância ao permitir que as crianças explorem o próprio corpo e se envolvam com a vida cotidiana, proporcionando-lhes, assim, novas experiências. Conseqüentemente, as habilidades psicomotoras desenvolvidas durante os anos de formação do ensino fundamental aprimoram significativamente a aprendizagem dos estudantes, a aquisição de conhecimentos avançados e o desenvolvimento pessoal. Atividades motoras, que podem ser integradas a jogos na educação infantil, servem como meios eficazes para prevenir e/ou amenizar dificuldades de escrita, promovendo a participação das crianças em sala de aula e introduzindo atividades novas e estimulantes.

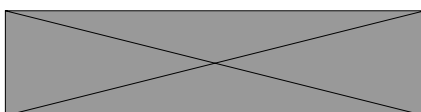


O papel da Educação Física na educação infantil é de suma importância para o desenvolvimento adequado das crianças. Durante essa fase formativa, as crianças aprimoram ativamente suas habilidades motoras, cognitivas e afetivas, o que requer estímulos que auxiliem esse crescimento. É dever do profissional de Educação Física implementar efetivamente atividades lúdicas, incluindo jogos, utilizando sua expertise para determinar objetivos, conteúdos, métodos de ensino e estratégias de avaliação adequados que promovam o desenvolvimento integral da criança. Os estudos revisados ressaltam a importância da Psicomotricidade no desenvolvimento individual, enfatizando, assim, a incorporação da Psicomotricidade nas aulas de Educação Física para promover o crescimento integral dos estudantes (Silva; Souza, 2023).

A IMPORTÂNCIA DO USO DOS JOGOS PSICOMOTORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDANTES COM TDAH NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A atuação da Educação Física no contexto escolar tem se mostrado de grande relevância para o desenvolvimento integral de crianças com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Conforme apontam Rodrigues et al. (2023), esse componente curricular vai além do exercício físico: representa uma oportunidade concreta de favorecer aspectos cognitivos, sociais, emocionais e comportamentais, tão essenciais para o amadurecimento dessas crianças. O ambiente dinâmico das aulas, estruturado por meio de jogos, atividades motoras e práticas coletivas, contribui significativamente para a construção de competências que se refletem dentro e fora da sala de aula.

Uma das dificuldades mais recorrentes entre estudantes com TDAH diz respeito à manutenção da atenção. Nesse sentido, a Educação Física surge como um importante aliado no enfrentamento dessa questão. Ao propor desafios que exigem foco, coordenação e disciplina, como ocorre em brincadeiras estruturadas, atividades rítmicas ou práticas esportivas, o professor de Educação Física cria oportunidades reais para o aprimoramento da concentração e, por consequência, do desempenho escolar (Rodrigues et al., 2023). O movimento, quando mediado de forma pedagógica, torna-se uma



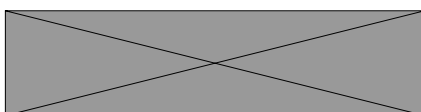
ferramenta poderosa para canalizar a energia dessas crianças de maneira produtiva e saudável.

Complementando essa perspectiva, Oliveira e Silva (2025) destacam o impacto positivo da atividade física na esfera emocional. Crianças com TDAH frequentemente enfrentam altos níveis de estresse, frustração e ansiedade, o que pode comprometer suas relações interpessoais e sua percepção de si mesmas. A prática corporal regular, nesse cenário, contribui para o alívio dessas tensões, ao mesmo tempo em que fortalece a autoestima, estimula a autoconfiança e favorece o desenvolvimento da autoconsciência. Esses elementos são fundamentais para que a criança se perceba capaz, segura e integrada ao ambiente escolar, promovendo, assim, seu bem-estar emocional de forma ampla e duradoura.

A participação em atividades físicas em grupo permite que crianças com TDAH desenvolvam habilidades sociais essenciais, incluindo trabalho em equipe, adesão a regras e lealdade. Por meio da participação na Educação Física Escolar, essas crianças têm a oportunidade de aprimorar habilidades e comportamentos que podem contribuir positivamente para seu desempenho acadêmico e bem-estar emocional (Oliveira; Silva, 2025).

Nos dizeres de Rodrigues et al. (2023), o papel da Educação Física no processo de desenvolvimento de crianças com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) vai muito além da prática motora. Estudos recentes têm demonstrado que a inserção frequente de atividades físicas no cotidiano escolar dessas crianças pode gerar impactos positivos em diversas dimensões de sua formação. Ao participar de práticas corporais regulares, essas crianças não apenas aprimoram sua coordenação e disposição física, mas também desenvolvem habilidades essenciais para a convivência social e o desempenho acadêmico.

A vivência em grupo, proporcionada por jogos e dinâmicas esportivas, favorece o fortalecimento de vínculos, o respeito às regras e a construção da empatia competências fundamentais para o convívio escolar e social. Além disso, a atividade física tem se mostrado eficaz na melhora da concentração, no controle da impulsividade e na regulação das emoções, aspectos frequentemente desafiadores para crianças com TDAH. Dessa forma, a Educação Física escolar não deve ser vista



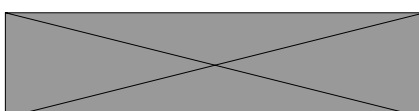
como um simples componente curricular, mas como uma ferramenta estratégica no processo de ensino-aprendizagem e no cuidado integral dessas crianças (Gonçalves; Gonçalves, 2020).

A incorporação de crianças com TDAH às aulas de Educação Física pode ser alcançada por meio de abordagens que levem em consideração suas necessidades específicas. É importante que os educadores compreendam as características associadas ao TDAH e estejam preparados para lidar com quaisquer comportamentos desafiadores que possam ocorrer durante as aulas (Gonçalves; Gonçalves, 2020).

Além disso, os professores podem implementar estratégias destinadas a aumentar o foco e a participação das crianças nas atividades, a exemplo de que, para apoiar estudantes com TDAH na Educação Física, é importante criar um ambiente seguro e acolhedor que incentive a participação sem medo do fracasso, visto que crianças com TDAH podem ter dificuldades para lidar com situações competitivas. Os professores devem promover um ambiente criativo onde os estudantes se sintam confortáveis para se expressar e seu desempenho não seja avaliado em relação aos outros. Além disso, o uso de técnicas de incentivo positivo, como elogios, recompensas e jogos envolventes, pode motivar efetivamente esses estudantes, levando a um melhor comportamento e desempenho acadêmico.

Segundo entendimento de Nunes (2022) é possível compreender que para ensinar Educação Física de forma eficaz para crianças com TDAH, os educadores devem adaptar suas técnicas de ensino às suas necessidades específicas, oferecendo atividades com estruturas claras, tarefas curtas e objetivos alcançáveis, além de feedback contínuo para orientação. Além disso, a incorporação de ferramentas tecnológicas, como jogos digitais e aplicativos educacionais, pode aumentar o engajamento, a motivação e a participação dessas crianças. Essas estratégias, em conjunto, contribuem para um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e eficaz para crianças com TDAH.

Para apoiar efetivamente crianças com TDAH nas aulas de Educação Física, adotar uma abordagem de aprendizagem centrada no estudante é importante, pois promove o desenvolvimento de habilidades relevantes e permite que o ensino seja adaptado às necessidades individuais. Além disso, elaborar programas de Educação Física que enfatizem a consciência corporal e o controle dos



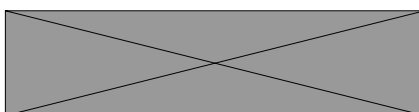
impulsos pode ajudar a aprimorar as habilidades motoras e a autocompreensão. Criar um ambiente seguro e positivo, estabelecendo limites claros e oferecendo apoio, aprimora ainda mais a experiência de aprendizagem para estudantes com TDAH (Nunes, 2022).

Por fim, segundo assinala Andrade (2025), envolver estudantes com TDAH em atividades físicas que envolvam energia e movimento pode ajudar a aliviar a inquietação e melhorar a capacidade de concentração em tarefas acadêmicas. Essas atividades estruturadas também promovem habilidades de autorregulação, incentivando os estudantes a seguir regras, esperar sua vez e controlar impulsos. Além disso, as atividades físicas melhoram a coordenação motora, o equilíbrio e a consciência corporal, o que pode aumentar a concentração, o humor e a autoestima, promovendo um ambiente de aprendizagem mais positivo e propício.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste estudo, ao qual tinha como objetivo analisar o uso dos jogos psicomotores como estratégias de desenvolvimento de estudantes com TDAH nas aulas de Educação Física, pode-se dizer que, a psicomotricidade agrupa aparências conexas tanto à motricidade, como também à mente e afetividade, tendo em vista que a Educação Física trata-se de uma disciplina educativa, reeducativa e integradora, deste modo, compreende-se que é de suma importância ao desenvolvimento adequado da criança. Quando criança, esta se encontra em integral desenvolvimento em relação aos aspectos motores, cognitivos e afetivos, carecendo de incitações aos quais possam colaborar para seu desenvolvimento.

Contudo, é importante complementar ainda que, a Educação Física Escolar desempenha um papel importante ao estudante com TDAH, visto que a mesma atua através de atividades e exercícios aos quais aperfeiçoam a tonicidade, equilíbrio, noção corporal, noção espacial, entre outros. Assim sendo, pode-se concluir que os estudos apresentados no decorrer dessa discussão, evidenciaram que as aulas de Educação Física, com ênfase nos Jogos Psicomotores, apresentam uma grande importância na



constituição dos aspectos motores, cognitivos, emocionais e sociais de estudantes com TDAH, tendo em vista que o professor consegue trabalhar da melhor maneira possível, contribuindo de maneira direta em todos os aspectos, e conseqüentemente proporcionar aos estudantes uma melhor qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Cláudio Adão Moraes. Psicomotricidade implementada pelo professor de educação física na educação infantil. *Temas em Educação Física Escolar*, Rio de Janeiro, v. 10, publicação contínua, jan./dez. 2025, p. e4168. Disponível em: <https://portalespiral.cp2.g12.br/index.php/temasemedfisicaescolar/article/view/4168>. Acesso em: 09 abr. 2025.

Associação Americana de Psiquiatria. (2013). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (5ª ed.)*. Arlington, VA: American Psychiatric Publishing.

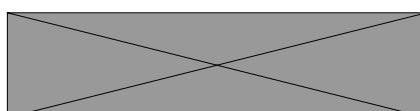
BRASIL. Associação Brasileira do Déficit de Atenção – ABDA. *O que é TDAH*. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.tdah.org.br>. Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 18 set. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 5 abr. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 11 maio 2025.



BRASIL. Ministério da Saúde. Entre 5% e 8% da população mundial apresenta Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade. Publicado em 20/09/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/entre-5-e-8-da-populacao-mundial-apresenta-transtorno-de-deficit-de-atencao-com-hiperatividade>. Acesso em: 17 maio 2025.

GONÇALVES, Alessandro Jorge. GONÇALVES, Fátima Aparecida. A psicomotricidade na Educação Infantil com abordagem profilática para o desenvolvimento psicomotor. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 03, Vol. 11, pp. 68-78. Mar. 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao-fisica/desenvolvimento-psicomotor>. Acesso em: 13 maio 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE MENTAL – NIMH. Attention-Deficit/Hyperactivity Disorder. Bethesda, MD, 2021. Disponível em: <https://www.nimh.nih.gov/health/topics/attention-deficit-hyperactivity-disorder-adhd>. Acesso em: 11 abr. 2025.

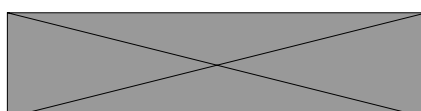
JÚNIOR, Jakson Santos Merlo; RICA, Roberta Luksevicius. A educação física escolar e os benefícios para alunos com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade. Revista Brasileira de Reabilitação e Atividade Física, v. 9, n. 1, p. 42-56, 2020. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/rbraf/article/view/715>. Acesso em: 11 abr. 2025.

LAUREANO, Carla Gabriela; FIORINI, Maria Luiza Salzani. Possibilidades da psicomotricidade em aulas de educação física para alunos com transtorno do espectro autista. Revista da Associação Brasileira de Atividade Motora Adaptada, Marília, SP, v. 22, n. 2, p. 317–332, 2021. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/sobama/article/view/10402>. Acesso em: 15 abr. 2025.

LIMA, Luis Antonio Portes; CUNHA, Alexandre Alves Caribé. A relevância da psicomotricidade nas aulas de educação física na educação infantil. RENEF, [S. l.], v. 5, n. 5, p. 156–166, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/renef/article/view/5217>. Acesso em: 09 abr. 2025.

MENDES, Lucas Midosi May. Inclusão de alunos com TDAH nas aulas de educação física escolar. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Educação Física) – Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018.

NUNES, Amanda Cristina De Souza. A psicomotricidade na educação física para estudantes com TEA: a atuação da educação física na educação especial, Conjecturas, v.22, n.11, p.1012-1027, August



2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/363045295_A_psicomotricidade_na_educacao_fisica_para_estudantes_com_TEA_a_atuacao_da_educacao_fisica_na_educacao_especial. Acesso em: 02 abr. 2025.

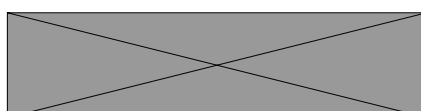
OLIVEIRA, Sandra Carvalho Lima de; SILVA, Rosilene Pereira da. Uso de telas por crianças com tdah do ensino fundamental menor: impactos no processo de aprendizagem. REVISTA FOCO, [S. 1.], v. 18, n. 4, p. e8363, 2025. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8363>. Acesso em: 10 abr. 2025.

PIANO, Ronê et al. Exercício físico na escola e crianças com TDAH: Um estudo de revisão. Revista Psicopedagogia, v. 36, n. 111, p. 352-367, 2019. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-84862019000400010. Acesso em: 13 abr. 2025.

RODRIGUES, Alex Damasceno; RODRIGUES, Alexsandra Damasceno; RODRIGUES, Rayane Martins; BENTO-SOARES, Daniela. O picadeiro, a Educação Física e a inclusão: estratégias pedagógicas para ensino das atividades circenses para crianças com síndrome de down, TEA e TDAH/hiperatividade. Motrivivência, Florianópolis, v. 35, n. 66, p. 1–18, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/90794>. Acesso em: 11 abr. 2025.

SILVA, Marcos André Rodrigues da; SOUZA, Katrice Almeida de. A importância das aulas de educação física para o desenvolvimento psicomotor dos alunos. Revista Eletrônica Nacional de Educação Física, v. 14, n. 21, jul. 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/renef/article/view/5340>. Acesso em: 12 abr. 2025.

ZIEBERT, G. C. A contribuição da educação física aliada a psicomotricidade no rendimento escolar de alunos com dificuldades de aprendizagem da escola municipal prof.^a Delacir de Melo Lima no Município de Boa Vista – RORAIMA. Revista Científica FESA, [S. 1.], v. 2, n. 21, p. 134, 2024. Disponível em: <https://revistafesa.com/index.php/fesa/issue/view/60>. Acesso em: 01 maio 2025.





Capítulo 3

**SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO
DESENVOLVIMENTO: O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E GARANTIA NO
USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS**

SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO DESENVOLVIMENTO: O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E GARANTIA NO USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

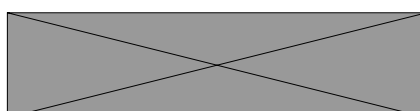
Edson Aparecido da Silva

Resumo: Este estudo investiga o papel do Licenciamento Ambiental no contexto da exploração de energia renovável no Brasil, destacando os impactos ambientais significativos que ainda decorrem dessas fontes de energia, apesar de seus menores níveis de poluição em comparação com as opções não renováveis. A pesquisa emprega uma abordagem indutiva, utilizando métodos históricos e interpretativos, juntamente com análises bibliográficas e documentais de marcos legais, incluindo a Constituição Federal de 1988 e jurisprudência relevante. Os resultados enfatizam a necessidade de adesão estrita ao Licenciamento Ambiental como um mecanismo crucial para a proteção ambiental, ressaltando que mesmo as fontes de energia renováveis podem ter efeitos prejudiciais ao meio ambiente, necessitando, portanto, de medidas regulatórias robustas para garantir o equilíbrio ecológico para as gerações presentes e futuras.

Palavras-chave: Energias Renováveis. Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental.

INTRODUÇÃO

Neste século, um desafio primordial que a sociedade enfrenta é o avanço de um futuro energeticamente sustentável. Essa questão decorre de uma confluência de fatores políticos, econômicos, sociais e tecnológicos. A ideia de um futuro energeticamente sustentável envolve não apenas o atendimento às demandas energéticas atuais e futuras, mas também a necessidade de utilizar a energia de forma a reduzir as consequências ambientais negativas.

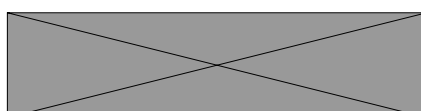


O Brasil possui um território rico em potencial para o uso de fontes de energia renováveis, consolidando-se como pioneiro neste setor, especialmente na energia hidrelétrica. No entanto, considerando que a energia hidrelétrica pode não ser tão sustentável quanto frequentemente se afirma, juntamente com a atual crise hídrica, é imperativo que o Brasil avalie e cultive fontes alternativas de energia renovável. A adoção dessa estratégia aumentará a segurança do país na gestão de seus recursos energéticos.

Em relação à extração de recursos naturais, reconhece-se que todas essas atividades têm repercussões ambientais. Especificamente, embora a exploração de Energia Renovável resulte em menor impacto ambiental em comparação com fontes não renováveis, ela ainda afeta negativamente o meio ambiente. Conseqüentemente, todos os empreendimentos associados à utilização desse recurso necessitam de Licenciamento Ambiental, que serve como principal ferramenta de proteção e garantia da extração dessas fontes de energia.

Conseqüentemente, dado que a exploração de recursos energéticos tem repercussões consideráveis no meio ambiente, surge a seguinte problemática: no contexto da necessidade urgente de descoberta e utilização dessas fontes de energia, flexibilidades no Licenciamento Ambiental podem ser criadas ou avaliadas para garantir a extração segura de recursos energéticos renováveis que impactam significativamente o meio ambiente? O Licenciamento Ambiental pode ser caracterizado como um processo administrativo que visa facilitar o desenvolvimento econômico e social, garantindo a preservação ambiental. Este procedimento é empregado para conceder licenças para atividades consideradas efetiva e potencialmente danosas ao meio ambiente. Além disso, serve como um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que é estabelecida pela Lei nº 6.938/81 e regulamentada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Além disso, a Constituição Federal de 1988, especificamente em seu Artigo 225, ampara ainda mais o Licenciamento Ambiental.

No entanto, embora este instrumento facilite o avanço econômico e social, alguns líderes empresariais têm se envolvido em discussões sobre a adaptabilidade do processo de licenciamento ambiental para atividades que causam danos ao meio ambiente. Isso é particularmente evidente no



contexto da exploração de energias renováveis, onde argumentam que o procedimento é burocrático e, portanto, demorado, por compreender três fases distintas. Além disso, eles sustentam seu apelo por flexibilidade afirmando que a exploração de energias renováveis utiliza recursos considerados ilimitados e, devido à sua classificação como uma fonte de energia limpa, é percebida como tendo menos impactos em comparação com as energias não renováveis.

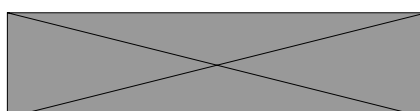
Consequentemente, como o Licenciamento Ambiental serve como o principal mecanismo para salvaguardar e garantir a proteção do Meio Ambiente, quaisquer tentativas de introduzir flexibilidades, sob o pretexto de agilizar ou simplificar o processo de licenciamento, que reduzam as salvaguardas ambientais violam diretamente a Política Nacional do Meio Ambiente e a Constituição da nossa nação. Assim, é apropriado afirmar que isso constitui a justificativa para o estudo, enfatizando a obrigação de defender os princípios do Licenciamento Ambiental em sua totalidade.

Consequentemente, é essencial o avanço da pesquisa voltada para a implementação rigorosa do Licenciamento Ambiental no desenvolvimento de fontes de energia renováveis, visto que isso pode ter impactos diretos ou indiretos sobre os Órgãos Fiscalizadores. Isso garantirá que o Licenciamento Ambiental seja efetivamente cumprido na exploração de energias renováveis, aumentando assim a sustentabilidade dessas iniciativas.

CONCEITO JURÍDICO ACERCA DO MEIO AMBIENTE

A noção de meio ambiente apresenta um certo nível de complexidade, particularmente porque o próprio termo é impreciso e redundante; constitui um pleonasma, visto que compreende duas palavras que transmitem significados idênticos. Além disso, sua aplicação abrange inúmeros contextos, como “ambiente de trabalho, ambiente jurídico, ambiente organizacional, entre inúmeras outras formas” (Milaré, 2018). Nesse sentido, é importante ressaltar as reflexões de Milaré (2018, p. 121) a respeito do termo meio ambiente:

Não há acordo entre os especialistas sobre o que seja meio ambiente. Trata-se



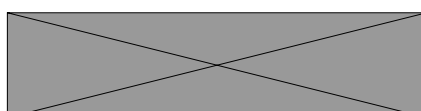
de uma noção camaleão, que exprime, queiramos ou não, as paixões, as expectativas e as incompreensões daqueles que dele cuidam. Mas o jurista, por mais próximo que esteja dos sentimentos que o informam como ser humano, necessita precisar as noções que se relacionam com sua tarefa de formular e aplicar normas jurídicas. Assim, é preciso examinar a expressão em suas diferentes acepções.

É essencial reconhecer que a noção de meio ambiente compreende três dimensões distintas: o Meio Artificial, o Meio Cultural e o Meio Natural (Milaré, 2018). Além disso, como enfatizado por Carolina Eichemberger Rius (2020), a interpretação jurídica do meio ambiente está delineada na Lei 6.938/81, em especial no artigo 3º, I, que o define como: “conjunto de bens, influências e interações de natureza física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

É essencial enfatizar que o fenômeno do engajamento político com questões ambientais é um desenvolvimento relativamente recente, apesar da longa conexão entre humanos e o meio ambiente natural. A partir de meados do século XX, a progressão da ideologia ambiental assumiu uma trajetória marcadamente distinta. Indivíduos preocupados com questões ambientais e com a capacidade de promover mudanças agora abordam essas questões não exclusivamente de um ponto de vista científico ou técnico (Rius, 2020).

Em seguida, o discurso em torno das questões ambientais transitou para o âmbito da economia política, destacando que tanto o meio ambiente quanto a questão anteriormente mencionada são direitos essenciais inerentes à humanidade. Como resultado, o ecossistema tornou-se uma questão de suma importância no âmbito jurídico, integrando-se às agendas políticas de diversas nações. O reconhecimento do direito a um meio ambiente equilibrado e produtivo como bem jurídico fundamental à existência humana o colocou ao lado dos direitos à vida, à igualdade e à liberdade, porém com uma perspectiva mais ampla, que inclui interesses sociais e históricos, e não apenas preocupações individuais (Costa; Albuquerque, 2021).

A partir dessa conjuntura, os Estados contemporâneos iniciaram o estabelecimento de suas próprias interpretações e definições jurídicas sobre a preservação ambiental, criando, assim, uma terminologia única nas Constituições formuladas a partir da década de 1970. É crucial ressaltar a



natureza interdisciplinar que envolve o conceito de meio ambiente e o bem jurídico em questão. Nesse contexto, enfatiza-se a noção de que o meio ambiente representa uma interação de elementos naturais, artificiais e culturais que facilitam o desenvolvimento harmonioso da existência humana. Consequentemente, cabe à doutrina jurídica articular uma definição precisa dos bens tutelados pela legislação, visto que isso muitas vezes não é explicitamente abordado (Coelho; Silva; Serafim, 2023).

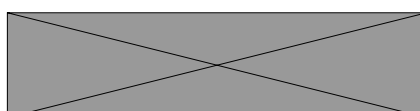
Embora a lei não aborde explicitamente as dimensões social e econômica, esses aspectos estão intrinsecamente ligados à questão e permanecem sob o escopo da proteção legal. Consequentemente, a definição do termo meio ambiente foi articulada no sentido mais amplo, independentemente da ambiguidade que cerca sua clareza terminológica e interpretação jurídica (Coelho; Silva; Serafim, 2023).

Dado que os indivíduos são seres inerentemente sociais, é insuficiente limitar a compreensão do meio ambiente a meras interações físicas, químicas e biológicas. Consequentemente, o legislador brasileiro optou por um arcabouço conceitual mais contemporâneo que incorpora diversos elementos culturais, reconhecendo a necessidade de uma interação entre esses elementos e componentes naturais e artificiais.

Diante disso, é importante ressaltar que o legislador brasileiro agiu corretamente ao associar uma interpretação mais moderna e abrangente do meio ambiente à sua definição, que incorpora diversos elementos, contrastando com a perspectiva limitada e focada apenas na proteção dos recursos naturais (BIM, 2020). Essas observações indicam que os legisladores da Constituição Federal de 1988 não negligenciaram esse aspecto; ao contrário, o referenciaram em múltiplos dispositivos relativos ao meio ambiente, endossando e impondo, assim, o entendimento mais amplo possível.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: PROCEDIMENTOS E ETAPAS PARA AQUISIÇÃO

Conforme observado por Souza (2022), a implementação da Lei nº 6.938 significou o início oficial da política brasileira centrada em questões ambientais. Essa lei estabeleceu um arcabouço legal



que permitiu aos entes federativos formularem suas próprias políticas, que seriam posteriormente integradas e alinhadas, tendo essas políticas como princípio norteador. A legislação em questão oferece definições cruciais, entre as quais está o estabelecimento de um mecanismo de proteção ambiental denominado Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Essa avaliação é realizada por meio de Estudos de Impacto Ambiental (EIA), juntamente com seus Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) associados. Essas ferramentas contemporâneas e eficientes são projetadas para proteger os ecossistemas, promovendo a utilização sustentável dos recursos do solo, subsolo, água e ar.

Em relação às fases do licenciamento ambiental, pode-se afirmar que estas estão previstas de forma mais detalhada na Resolução CONAMA nº 237.

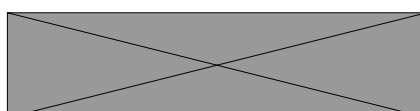
[...] Art. 8º O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade [...] (Brasil, 1997).

De acordo com o Artigo 10 da Resolução supracitada, que delinea as etapas do licenciamento ambiental, vários elementos-chave podem ser identificados. Estes incluem a identificação, pelo órgão ambiental competente, em colaboração com o empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários a serem apresentados no início do processo de licenciamento para a licença solicitada. O empreendedor deve então solicitar publicamente a licença ambiental, acompanhada dos

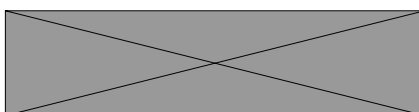


documentos, projetos e estudos ambientais necessários. Além disso, uma audiência pública pode ser realizada, conforme aplicável, em conformidade com os regulamentos pertinentes. Isso é seguido pela emissão de um parecer técnico, que pode também incluir um parecer jurídico, se necessário, entre outras considerações (Brasil, 1997).

Conforme destacado por Souza (2022), a análise do parágrafo inicial do artigo 10 da referida resolução revela que a primeira etapa envolve a elucidação dos documentos, projetos e estudos de impacto ambiental necessários para o início do processo de licenciamento ambiental da licença pretendida. Essa responsabilidade é da área de administração ambiental. Além disso, os responsáveis pelas atividades que buscam o licenciamento podem participar do estabelecimento desses procedimentos preliminares, juntamente com quaisquer partes interessadas.

Souza (2022) observa ainda que, de acordo com o artigo 10, parágrafo 2º, da referida resolução, na segunda etapa, o responsável pela atividade a ser licenciada apresenta à Secretaria de Meio Ambiente o requerimento de licença ambiental, acompanhado dos documentos, projetos e estudo de impacto ambiental necessários. Para promover a participação pública no processo de licenciamento, é essencial que os pedidos de licença ambiental sejam disponibilizados ao público.

De acordo com o artigo 1º da Resolução Conama nº 6/86, o pedido de licença deve ser publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da União no prazo máximo de 30 dias após a promulgação do acordo. Essa publicação deve incluir o nome da empresa e sua abreviatura, se aplicável, a identidade da instituição solicitante da abreviatura da licença, o tipo de licença pretendido, a finalidade da licença, a natureza da atividade proposta e o local específico onde a atividade será realizada. Além disso, é importante levar em consideração as disposições descritas nos parágrafos 3 e 4 do artigo 10 da resolução mencionada, que dizem respeito à terceira etapa. Esses parágrafos estabelecem que o órgão ambiental analisará os documentos, projetos e estudos de impacto ambiental apresentados pelo responsável pela atividade que necessita de licenciamento, podendo realizar quaisquer avaliações técnicas ou inspeções necessárias. Caso o órgão considere necessário, poderá solicitar esclarecimentos e acréscimos adicionais aos documentos, projetos e estudos de impacto



ambiental apresentados. Caso a agência considere os esclarecimentos e acréscimos fornecidos inadequados, ela se reserva o direito de reiterar sua solicitação.

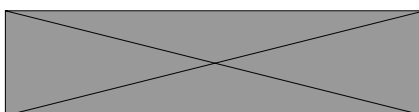
É importante ressaltar que, após a aprovação do projeto e o início da atividade, o órgão ambiental inicia as vistorias da obra ou iniciativa. Esse processo visa monitorar e garantir que todos os requisitos de controle ambiental previamente estabelecidos estejam sendo cumpridos adequadamente. Por fim, a licença de operação será emitida, permitindo o prosseguimento do projeto. Além disso, deve-se atentar para os insights fornecidos por Coelho, Silva e Serafim (2023) a respeito de projetos imobiliários. Eles enfatizam que o processo de licenciamento se desenvolve em várias etapas: inicialmente, é realizado um levantamento topográfico abrangente da área, que deve então ser submetida à avaliação quanto à sua viabilidade urbanística, juntamente com o estabelecimento de diretrizes de uso do solo que servem para classificar o território.

Consequentemente, é evidente que, após a manifestação do poder público sobre essas questões, a determinação da sustentabilidade ambiental do projeto cabe ao órgão ambiental competente. Caso este órgão aprove, procederá à emissão da licença prévia. Após o recebimento das diretrizes urbanísticas e ambientais, inicia-se o desenvolvimento dos projetos urbanísticos e técnicos – incluindo os relacionados ao abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário –, necessitando da aprovação do Município.

É evidente que, uma vez aprovados os projetos e obtida a licença ambiental de instalação, são necessárias medidas e condições específicas de controle ambiental. Em última análise, a obtenção de uma licença formal de planejamento urbano é necessária para a implementação das obras.

ANÁLISE DOS PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS RELACIONADOS À EXPLORAÇÃO DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS

Esta discussão delineará diversos efeitos ambientais importantes vinculados à exploração de fontes de energia renováveis, incluindo energia eólica, energia solar fotovoltaica e energia hidráulica.

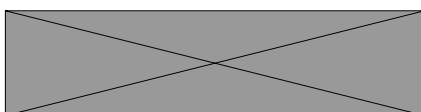


Em relação aos impactos e prejuízos associados à produção de energia eólica, pode-se afirmar, de acordo com a análise de Sobreira (2021), que a avaliação do processo categorizado pelos tipos de impacto e dano da energia eólica demonstra que a contribuição da geração de 1 MWh de energia eólica se reflete nas respectivas categorias de Impactos e Danos, com as fases da análise do ciclo de vida representadas em milipontos.

Está bem estabelecido que a fase de geração de energia eólica exerce a influência mais significativa sobre o uso do solo. Esse impacto decorre não apenas da construção de infraestrutura e transporte, mas também de certas ações relacionadas a outras etapas do ciclo de vida que persistem durante a fase de geração de eletricidade. Especificamente, a ocupação e a transformação do solo são necessárias, pois essa tecnologia demanda uma área designada para a instalação de turbinas eólicas. Consequentemente, essa exigência leva a efeitos adversos que influenciam a fase de geração de eletricidade. Em contraste, os valores associados a outras categorias de impacto são mínimos ou insignificantes, pois a geração de energia eólica não contribui para as mudanças climáticas ou para a emissão de substâncias orgânicas e inorgânicas prejudiciais à saúde humana. Isso é atribuído ao fato de operar sem depender de fontes de energia minerais ou fósseis. O recurso essencial para o processo de geração de eletricidade é o vento, uma fonte de energia limpa e renovável (Sobreira, 2021).

Santos e Santos Filho (2024) afirmam que o impacto mais significativo em diversas categorias de danos (medidos em milipontos de geração de energia) é atribuído à qualidade do ecossistema. Isso se deve principalmente ao fato de que o uso do solo constitui o principal aspecto do impacto ao utilizar essa tecnologia para geração de eletricidade. A terra normalmente deixa de ser usada para agricultura ou outros fins para acomodar equipamentos de geração de energia, resultando em danos à flora e fauna existentes nas áreas onde essas máquinas são implantadas. As demais categorias apresentam valores próximos de zero e são pouco significativas.

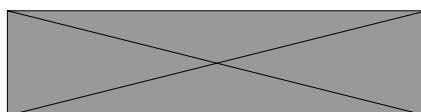
De acordo com os insights de Santos e Santos Filho (2024), a energia eólica não altera a classificação dos recursos, pois é categorizada como um recurso natural e renovável. Além disso, essa tecnologia não impacta a saúde humana, uma vez que não libera gases poluentes na atmosfera



durante a fase de geração de eletricidade. É importante ressaltar, no entanto, que as consequências podem advir não apenas das emissões de gases nocivos que contribuem para as mudanças climáticas, afetam negativamente a saúde ou esgotam os recursos, mas também podem advir de fatores naturais. Nesse caso, o foco será na qualidade do fator ambiental, necessitando da consideração dessa análise para comparações com tecnologias alternativas.

Ao discutir os efeitos e danos associados à produção de energia solar fotovoltaica, é essencial fazer referência a Sousa (2019), que indica que a geração de 1 MWh de energia elétrica a partir de fontes fotovoltaicas pertence a categorias específicas de impacto e dano, expressas em milipontos. Notavelmente, o cenário identificado como geração influencia significativamente a categoria de uso do solo dentro das classificações de impacto. Isso ocorre porque a produção de eletricidade usando essa tecnologia necessita de uma área designada para a instalação de painéis fotovoltaicos, afetando assim a utilização e a transformação do solo. Em contraste, os valores pertencentes a outras categorias permanecem insignificantes, indicando que não há impacto significativo na respiração de matéria orgânica e inorgânica, nem contribuem para as mudanças climáticas, pois esse processo não emite gases poluentes que afetariam a atmosfera.

Souza, Silva e Santos (2022) observam ainda que a energia solar necessita de manutenção mínima, distinguindo-a de outras tecnologias devido à ausência de componentes móveis ou rolantes, bem como à falta de intervenção humana necessária; a única manutenção necessária para painéis solares é a limpeza periódica para eliminar o acúmulo de poeira e umidade. Mendes, Souza e Oliveira (2020) afirmam que as descobertas relacionadas às categorias de danos indicam que a geração de energia solar fotovoltaica tem o impacto mais significativo na qualidade do ecossistema, comparável à energia eólica, principalmente devido ao uso da terra. Em muitos casos, a terra utilizada para agricultura ou habitação é suplantada por painéis solares, resultando na destruição da flora e fauna locais. Conseqüentemente, como afirmado por Martins, Silva e Oliveira (2020), sua importância em outras categorias é mínima e não exerce efeitos prejudiciais à saúde humana. Após a instalação, os módulos solares fotovoltaicos geram eletricidade durante toda a sua vida útil operacional sem liberar



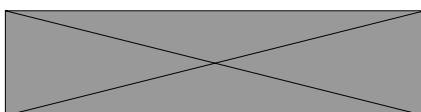
gases de efeito estufa ou outros poluentes que contribuem para as mudanças climáticas. Os riscos potenciais associados aos impactos na saúde humana e no meio ambiente, decorrentes de emissões de metais pesados, como cádmio e selênio, devido a incêndios ou danos aos painéis, são quase insignificantes, e não há efeito adverso na categoria de recursos, uma vez que depende da utilização de um recurso renovável.

Em conclusão, os efeitos e danos associados à produção de energia hidráulica revelam que, como observado por Custódio (2022), a fase de geração de eletricidade via energia hidrelétrica exerce a influência mais significativa sobre o uso do solo. Esta categoria abrange elementos essenciais relacionados à ocupação do solo e sua transformação, uma vez que o processo de geração de eletricidade por este método necessita da utilização de extensas áreas de terra. Essas terras são alteradas ao longo da vida útil operacional da instalação, principalmente devido à necessidade de construção de barragens para facilitar o armazenamento de água, o que, por sua vez, impacta a flora e a fauna existentes na área. Além disso, como o uso do solo é inerentemente influenciado por outras etapas do ciclo de vida, ele permanece um fator constante durante o processo de geração de eletricidade.

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EXISTENTE RELATIVA AOS EFEITOS AMBIENTAIS DAS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS

O país aprimora persistentemente sua capacidade de adoção e exploração de fontes de energia renováveis. O estabelecimento de normas que regem o uso de energia renovável no Brasil é moldado pela criação da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e pela Lei nº 2.427/96, que define os padrões técnicos aplicáveis a todas as fontes de energia elétrica no país (Brasil, 1996).

Essa legislação confere à ANEEL a competência e o dever de formular normas e fiscalizar a execução das atividades relacionadas à geração, transmissão, distribuição ou comercialização do insumo. Complementando essa lei, encontra-se o Decreto nº 2.335/97, que trata das especificidades da estrutura interna da referida instituição, detalhando suas atribuições, responsabilidades, estatuto e

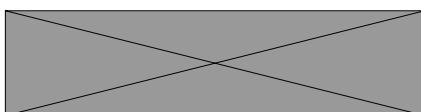


demais elementos pertinentes à sua autonomia, entre outras matérias (Brasil, 1997).

A decisão da ANEEL, conforme articulada na Resolução Normativa nº 482/2013, definiu amplamente os critérios para conexão, acesso, segurança e créditos de compensação de energia referentes a sistemas de geração solar distribuída, que abrangem fontes como eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa e biogás. Além disso, o processo de licenciamento de projetos fotovoltaicos é notavelmente menos burocrático em comparação ao de usinas hidrelétricas e termelétricas, principalmente devido ao impacto ambiental significativamente menor associado à tecnologia fotovoltaica (Brasil, 2013).

Conforme descrito por Ponciano (2023), as regulamentações que regem a geração fotovoltaica no Brasil são estabelecidas pelas Resoluções Normativas nº 482/2012 e nº 687/2015. Essas regulamentações definem microgeração distribuída como unidades geradoras com capacidade de até 75 kW e minigeração distribuída como unidades, incluindo aquelas para geração solar fotovoltaica, com capacidades de até 5 MW. Além disso, um mecanismo de compensação de energia excedente está em vigor tanto para microgeração quanto para minigeração; em casos de excesso de produção de energia, os consumidores têm a opção de injetar esse excedente na rede pública em troca de créditos. O conceito de estabelecimentos multiusuários é introduzido, o que permite a geração de energia beneficiando múltiplos consumidores, desde que estejam situados no mesmo local ou em áreas adjacentes. A geração compartilhada ocorre quando os consumidores colaboram em um consórcio ou arranjo cooperativo. Além disso, o consumo remoto com autogeração refere-se à produção de eletricidade em um local distinto do local de consumo, condicionado à propriedade de todas as instalações pela mesma entidade. Silva (2023) observa que o Licenciamento Ambiental para esse tipo de geração encontra atualmente alguns desafios, apesar de não estar explicitamente abordado na Resolução CONAMA nº.

De acordo com a Portaria nº 279/2001, a questão do licenciamento ambiental referente a projetos de geração de energia solar fotovoltaica pode ser enquadrada na categoria IV, que inclui parques eólicos e outras fontes alternativas de energia. No entanto, as fontes fotovoltaicas estão



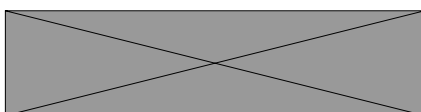
associadas a um menor impacto ambiental em comparação com outras fontes alternativas e, como tal, merecem consideração diferenciada.

Conforme observado por Silva (2023), a legislação brasileira instituiu a Política Nacional de Energia Solar Fotovoltaica (PRONOSOLAR) em 2018. Essa política abrange um conjunto de incentivos e objetivos que visam promover a expansão do setor de geração distribuída no Brasil, visando especificamente a energia solar, que tem sido reconhecida por seu significativo potencial no país, principalmente como fonte suplementar aos métodos tradicionais de energia.

O estabelecimento de requisitos e procedimentos para a outorga e o registro de geração de energia renovável é regido pela Resolução Normativa nº 876/2020. Esta resolução descreve o processo para a obtenção de autorização para operar instalações de geração de energia alternativa, incluindo eólica, fotovoltaica, termelétrica e outras, com capacidade superior a 5.000 kW. Além disso, aborda a modificação da capacidade instalada dessas usinas e a notificação referente à implantação de instalações de geração com capacidade instalada reduzida.

A Lei nº 14.300/2022 foi promulgada para criar o arcabouço legal que rege a microgeração e a minigeração distribuídas, juntamente com o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa Social de Energia Renovável (PERS). Além disso, essa legislação modifica as Leis nº 10.848/2004 e 9.427/1996 (Brasil, 2022). A regulamentação aborda a microgeração e a minigeração distribuídas de energia elétrica, incorporando a criação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica e do Programa Social de Energia Renovável. Este último visa promover investimentos na instalação de sistemas fotovoltaicos e outras fontes de energia renováveis, sejam elas compartilhadas local ou remotamente, especificamente para consumidores categorizados como subclasse residencial de baixa renda, conforme definido pela Lei nº 12.212/2010.

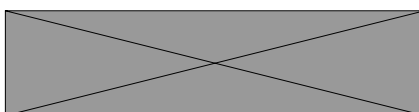
É importante reconhecer que o descumprimento das normas ambientais pode levar à imposição de multas a empresas de energia renovável. As penalidades impostas a pessoas jurídicas refletem as aplicáveis a pessoas físicas. A principal distinção reside na responsabilidade pela restauração, que é determinada pela extensão do dano e pelas capacidades do agente infrator; o cumprimento dessas



sanções impacta o patrimônio da pessoa jurídica e não o patrimônio pessoal.

É importante destacar que, em um dos casos discutidos abaixo, o Tribunal de Primeira Instância proferiu decisão ampla indicando que a Unidade de Conservação - UC (especificamente, a Chapada do Araripe) estaria sujeita ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) devido às suas significativas implicações ambientais. Consequentemente, a concessão de qualquer licença somente poderá ocorrer mediante autorização do órgão responsável pela gestão da referida UC (a saber, o ICMBio). Além disso, o tribunal determinou que a emissão de licenças ambientais pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR/PI) não impede que o instituto realize inspeções ou mesmo suspenda projetos na Universidade da Califórnia que estejam sob sua supervisão, conforme detalhado abaixo:

PROCESSO Nº: 0807203-76.2015.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CE AGRAVANTE: VENTOS DE SANTA JOANA VII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A ADVOGADO: DANIEL HOSSNI RIBEIRO DO VALLE (e outro) AGRAVADO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE RELATOR (A): DESEMBARGADOR (A) FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - 2ª TURMA EMENTA AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGO DE EMPREENDIMENTO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUTORIZAÇÃO DO ICMBIO PARA LICENCIAMENTO DA OBRA. DESCABIMENTO. BAIXO IMPACTO AMBIENTAL. OBRA JÁ CONCLUÍDA E PRONTA PARA ENERGIZAÇÃO. 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por VENTOS DE SANTA JOANA VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. contra decisão proferida pelo Juízo da 34ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará que, nos autos de ação ordinária, indeferiu o pleito de antecipação de tutela, que pretendia a suspensão dos efeitos do auto de infração ICMBio n. 037230/B, relativamente ao embargo imposto pelo INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, ora agravado, referente à obra “Linha de Transmissão de Energia Elétrica - LT 230 KV-SE Chapada III/SE Seccionadora”. [...]. 3. Em que pese a competência do ICMBio, ora agravado, para gerir e fiscalizar as Unidades de Conservação (UCs) pertencentes à União, fato é que não se trata de órgão licenciador, atribuição esta conferida ao IBAMA, no âmbito federal, e às Secretarias de Meio Ambiente estaduais, no âmbito estadual (TRF-5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0807203-76.2015.4.05.0000, Relator: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Data de Julgamento: 23/02/2016, 2ª TURMA)

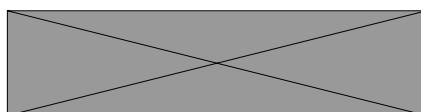


Ao analisar o caso em questão, torna-se evidente que o procedimento de licenciamento ambiental é definido pela inclusão de diversos órgãos, permitindo que estes se envolvam diretamente com o projeto. Esse processo permite que o ICMBio participe das atividades de licenciamento ambiental quando houver possibilidade de efeitos prejudiciais às iniciativas de conservação do governo federal, como exemplificado neste caso específico da Chapada do Araripe.

No entanto, conforme descrito no parágrafo único do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 237/1997, existe a possibilidade de o órgão ambiental licenciador rejeitar o EIA/RIMA caso determine que o projeto não representa impacto ambiental significativo na UC preservada; contudo, poderá aceitar avaliações ambientais alternativas, como o Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Nos casos em que uma obra não exija o EIA/RIMA, o órgão ambiental responsável pelo licenciamento da obra, especificamente a SEMAR/PI neste caso, é obrigado apenas a repassar as informações pertinentes ao órgão que fiscaliza a UC, neste caso o ICMBio, de acordo com o disposto no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010.

Em consonância com o caso acima mencionado, cabe destacar que o projeto encontra-se em fase de preparação, tendo em vista a conclusão de todas as obras necessárias e a emissão da Licença de Operação pela SEMAR/PI. A única etapa restante para sua operação regular é a energização das linhas de transmissão. Além disso, não há danos ambientais que possam levar a uma deterioração gradual, visto que a construção já foi concluída. A mera transmissão de corrente elétrica por essas linhas não resultará no “impacto ambiental significativo” previsto pelo Instituto afetado. Portanto, não há justificativa para a manutenção do embargo à operação do projeto.

É evidente que o Estado possui inúmeros instrumentos de intervenção voltados à proteção ambiental, em consonância com seu dever previamente declarado de salvaguardar o meio ambiente. Em relação aos incentivos para energias renováveis, o governo deve adotar uma abordagem dupla, envolvendo ambas as medidas de intervenção. Isso deve ser complementado pela implementação de proibições e normas no setor energético, que dificultem ou tornem inatingível um nível específico



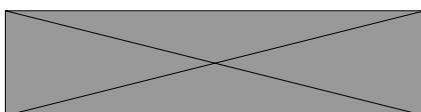
de poluição associado à geração de energia elétrica. Além disso, instrumentos econômicos, como impostos, podem ser empregados para incentivar cidadãos e empresas a transitarem para esse método mais limpo de produção de energia, afastando-se das alternativas poluentes atualmente utilizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo tem como objetivo examinar o grau de cumprimento do Licenciamento Ambiental no contexto da exploração de Energias Renováveis. Essa análise é conduzida por meio de uma perspectiva jurídica sobre questões ambientais, uma observação das práticas de exploração de Energias Renováveis e uma discussão sobre os impactos ambientais associados ao Licenciamento Ambiental. O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece disposições para a salvaguarda do meio ambiente ecologicamente equilibrado, delineando as responsabilidades dos poderes públicos para garantir sua proteção. Consequentemente, com a constitucionalização do Direito Ambiental, o meio ambiente ecologicamente equilibrado tornou-se essencial e vital para a dignidade da pessoa humana, servindo como fundamento para todos os outros direitos fundamentais. Além disso, esse arcabouço protetivo ajuda a evitar a regressão ecológica, fomentando uma legislação ambiental cada vez mais rigorosa que garanta o acesso ao mínimo ecológico existencial para todos os indivíduos, assegurando assim a dignidade de cada pessoa.

No âmbito da proteção e prevenção ambiental, é essencial que o Poder Público utilize diversos instrumentos e métodos para garantir o cumprimento das medidas preventivas e de proteção. Consequentemente, o licenciamento ambiental surge como o mecanismo de controle mais significativo utilizado para a prevenção, regulação e salvaguarda do meio ambiente. Esse licenciamento serve como a principal expressão da autoridade reguladora do Estado em relação às questões ambientais, cumprindo seu papel administrativo de preservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras.

A importância deste instrumento é evidente em sua implementação em todos os níveis da

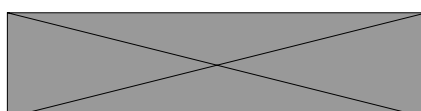


administração pública. Nos casos em que uma autoridade específica não realiza o Licenciamento Ambiental, outro órgão regulamentará a matéria em caráter complementar. O Licenciamento Ambiental envolve um processo administrativo gerenciado pelo Poder Público, com o objetivo de chegar a uma decisão conclusiva, que é formalizada por meio da emissão da Licença Ambiental. Este processo de licenciamento abrange quaisquer atividades econômicas, públicas ou privadas, que envolvam a utilização de recursos naturais.

Embora exista uma forte relação entre licenças ambientais e licenciamento ambiental, os dois conceitos não são idênticos. A licença refere-se ao resultado de um processo ou procedimento que abrange estudos técnicos abrangentes, que avaliam os potenciais impactos ambientais e definem as medidas necessárias para neutralizar, mitigar ou compensar tais efeitos. Por outro lado, o licenciamento ambiental abrange todas as ações e a forma como o procedimento é executado.

Considerando os desafios atuais impostos pelas mudanças climáticas e pelo consumo excessivo de energia, é essencial explorar fontes alternativas de energia. A energia eólica e a solar são reconhecidas como alternativas significativas devido à sua ampla disponibilidade e ao fato de serem gratuitas, além de serem menos poluentes do que as fontes de energia não renováveis. No entanto, apesar de seus muitos benefícios, como a ausência de poluentes atmosféricos, acessibilidade e sustentabilidade, essas fontes de energia também apresentam desvantagens. Essas desvantagens incluem impactos visuais e auditivos, bem como a potencial destruição de ecossistemas locais, forçando a vida selvagem a se deslocar para diferentes habitats.

Pode-se deduzir que, embora as energias discutidas anteriormente sejam classificadas como renováveis e, em comparação com fontes de energia não renováveis como o petróleo, resultem em menor impacto ambiental, elas não podem ser consideradas energias limpas. Isso se deve ao fato de que, como observado anteriormente, elas geram múltiplas repercussões ambientais que devem ser levadas em consideração e necessitam de gerenciamento cuidadoso. Consequentemente, para evitar afetar adversamente o meio ambiente e contribuir para sua degradação, é crucial aderir estritamente ao Licenciamento Ambiental. Isso garante que as Autoridades Públicas, em colaboração com as



agências reguladoras, aprimorem a supervisão desse processo, garantindo assim a proteção ambiental adequada. Portanto, quaisquer ações que visem minar ou negligenciar o processo de licenciamento ambiental, sob o pretexto de que é meramente burocrático e demorado, contradizem as normas legais e podem até ser consideradas inconstitucionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. TRF-5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0807203-76.2015.4.05.0000, Relator: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Data de Julgamento: 23/02/2016, 2ª TURMA

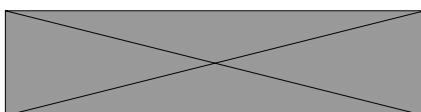
Brasil. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9427cons.htm#:~:text=L9427consol&text=LEI%20N%C2%BA%209.427%2C%20DE%2026%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201996.&text=Institui%20a%20Ag%C3%Aancia%20Nacional%20de,el%C3%A9trica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.. Acesso em: 05 mai. 2025.

BRASIL. Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 19 dez. 1997. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf. Acesso em: 05 mai. 2025.

Brasil. Resolução nº 482, de 7 de agosto de 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/atos-normativos/resolucoes/2013/resolucao-no-482.pdf/view>. Acesso em: 05 mai. 2025.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; SILVA, Tiago Ducatti de Oliveira e; SERAFIM, Daniela Haun de Araújo. Licenciamento ambiental na ótica do constitucionalismo contemporâneo: potenciais do instrumento para um papel estrutural na política nacional de meio ambiente. Veredas do Direito, v.20, 2023.

COSTA, Maria Sarajane Farias da; ALBUQUERQUE, Helder Neves de. O licenciamento ambiental



no brasil e os seus desafios na proteção do meio ambiente. Revista Saúde e Meio Ambiente – RESMA-UFMS-Três Lagoas, v. 12, n. 02, p.101-115, janeiro/julho, 2021.

CUSTÓDIO, Douglas et al. Usinas hidrelétricas e seus impactos ambientais. Anais da Exposição Anual de Tecnologia, Educação, Cultura, Ciências e Arte do Instituto Federal de São Paulo-Câmpus Guarulhos, v. 2, 2022.

MARTINS, Douglas Soares. et al. Revisão bibliográfica sobre os benefícios da implantação de um parque eólico offshore no brasil. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 8, n. 7, p. 5633581, 30 jul. 2022.

MENDES, A. P.; SOUZA, B. C.; OLIVEIRA, R. S. Potencial Energético da Energia Solar no Brasil: Uma Análise Prospectiva. Revista Brasileira de Energia Solar, v.15, n.2, p.78-92, 2020.

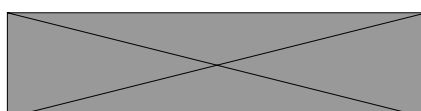
MILARÉ, E. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PONCIANO, Rayanne de França. Diagnóstico ESG (environmental, social, and governance) de uma empresa de energias renováveis: identificação do estágio de maturidade, temas materiais e estratégias de implementação. 2023. 106 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Ambiental) - Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

SANTOS, Lucidalva de Assunção; SANTOS FILHO, Raimundo Francisco dos. Impactos ambientais e socioeconômicos causados pela instalação do complexo eólico Alto Sertão I - em Morrinhos/Guanambi - BA. Cadernos Macambira, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 171–177, 2024.

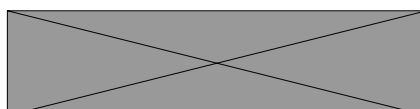
SILVA, Taciane Soares. Análise comparativa dos impactos socioeconômicos e ambientais das energias renováveis. Monografia apresentada ao Curso de Economia da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste, como requisito para a obtenção do título de bacharel em Economia. Orientador(a): Cynthia Xavier de Carvalho, Caruaru, 2023.

SOBREIRA, Vinícius. Energia limpa, mas nem tanto: os parques eólicos que abalam vidas em Pernambuco. Brasil de Fato. Edição: Vanessa Gonzaga, 2021.



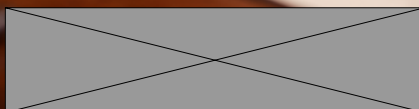
SOUSA, Wanderson de Freitas. Estudo econômico de painéis solares em residencial multifamiliar no município de Barra do Garças - MT. 2019. TCC (Graduação em Engenharia Civil) - Universidade Federal do Mato Grosso, Campus Universitário do Araguaia, Instituto de Ciências Exatas e da Terra, Barra do Garças, 2019.

SOUZA, F.; SILVA, M.; SANTOS, R. Impacto dos Aumentos nos Custos de Energia Elétrica na Adoção de Energia Solar Fotovoltaica no Brasil. Revista Brasileira de Energias Renováveis, v.12, n.1, p. 45-60, 2022.



Capítulo 4

DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



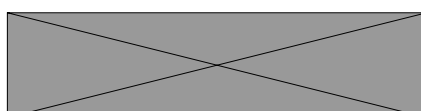
DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Maria da Conceição de Moraes Alexandre Barbosa¹

Resumo: O presente estudo tem como objetivo geral analisar o papel dos direitos humanos e quais os mecanismos de defesa e proteção a mulher vítima de violência doméstica. Para que o objetivo proposto fosse alcançado, realizou-se uma pesquisa de revisão bibliográfica, utilizando alguns artigos e estudos encontrados nas bases de busca acadêmica como Scielo e Google Acadêmico, para embasamento teórico deste estudo. Concluindo, a integração de estruturas de direitos humanos na luta contra a violência doméstica serve como um mecanismo vital para promover uma sociedade mais segura e equitativa. Ao estabelecer proteções legais robustas e garantir sua implementação efetiva, podemos criar uma fundação que responsabiliza os perpetradores, ao mesmo tempo em que salvaguarda os direitos dos sobreviventes. Além disso, campanhas de advocacia e conscientização desempenham um papel crucial na mudança de atitudes sociais e no desmantelamento do estigma associado à violência doméstica, permitindo que as comunidades enfrentem esse problema generalizado de frente. Além disso, capacitar sobreviventes por meio de educação abrangente em direitos humanos não apenas os equipa com o conhecimento necessário para defender a si mesmos, mas também galvaniza a ação coletiva em direção à mudança sistêmica. Em última análise, priorizar os direitos humanos nessa arena é essencial não apenas para a proteção de indivíduos, mas também para a promoção de uma cultura que valoriza a dignidade, o respeito e a igualdade para todos.

Palavras-chaves: Direitos Humanos. Violência Doméstica. Mulher. Proteção.

¹ Aluna do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Veni Creator Christian University (VCCU)



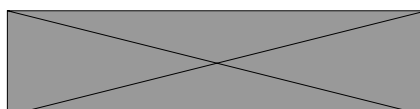
INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra as mulheres inclui todos os tipos de abuso e é definida como qualquer ação ou omissão de ação que ocorra por motivos de gênero e cause dano às mulheres em um contexto doméstico. A Lei Maria da Penha reconhece cinco tipos de violência doméstica e familiar: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Cada tipo de violência pode assumir diferentes formas e atingir a vítima de várias maneiras. Por exemplo, a violência física implica a execução de danos corporais; a violência psicológica pode, por exemplo, incluir práticas que depreciam a autoestima e a saúde mental de uma mulher. Essas definições são importantes para entender as muitas dimensões da violência doméstica e as diferentes formas que ela assume (Silva; Silva, 2020).

Segundo Pereira, Faria e Campos (2020), as estatísticas mostram, no entanto, que a violência doméstica contra as mulheres ocorre com frequência alarmante. No Brasil, cerca de 30% das mulheres já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar por um homem. Além disso, alguns dados do primeiro semestre de 2022 mostraram que um call center recebeu 31.398 ligações sobre violência doméstica, o que aponta a necessidade rápida de sistemas de ajuda e leis para lidar com isso. Além disso, quase metade das vítimas disse que seus agressores eram seus cônjuges ou parceiros. Esses números mostram o quão comum é a violência doméstica e por que deve haver medidas amplas para manter as vítimas seguras e fazer com que os agressores enfrentem as consequências.

Assim, este estudo levanta a seguinte questão: Qual é o papel dos direitos humanos e quais são os mecanismos de defesa e proteção disponíveis para mulheres vítimas de violência doméstica?

As vítimas de violência doméstica sofrem ramificações psicológicas e físicas que duram muitos anos. Estudos mostram que mulheres abusadas domesticamente têm menor autoestima e maiores níveis de ansiedade, e são mais propensas ao transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) do que mulheres semelhantes que não foram abusadas. Esses sintomas de TEPT podem incapacitar uma mulher de viver sua vida ao máximo porque o trauma da violência tem maneiras de se espalhar para a saúde física e, portanto, pode comprometer o tratamento psiquiátrico também. Essas dores



crônicas, problemas gastrointestinais e outros distúrbios relacionados ao estresse que ela pode sofrer de cura impedida podem ser sintomas exatamente desse ciclo vicioso entre a saúde mental e corporal; portanto, serviços integrados que abordem ambos os domínios na vida de uma vítima são urgentemente necessários (Silva et al. 2020).

A agressão à esposa continua sendo um problema muito comum que atravessa todas as culturas, classes sociais e posições econômicas. Isso ocorre de muitas maneiras diferentes, com efeitos totalmente prejudiciais ao bem-estar psicológico e físico das vítimas. As estatísticas são chocantes, mas realmente mostram o quão grande é esse problema, destacando a necessidade de uma boa conscientização e planos de ajuda (Oliveira et al. 2021).

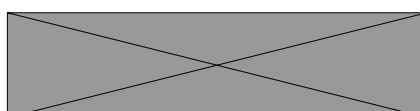
De tal modo, compreende-se então que, a Lei Maria da Penha surge, portanto, como uma ferramenta legal pertinente que protege as mulheres e garante seus direitos humanos, o que ressalta a relevância das medidas legislativas em tal violência. A violência doméstica só pode ser abordada por meio de uma abordagem educacional integrada, sistema de apoio às vítimas e aplicação séria da lei que traga segurança e justiça às mulheres em qualquer lugar. Restaurar as mulheres a uma vida livre de medo e violência as leva de volta a uma vida com respeito e igualdade, portanto, podemos acabar com a violência doméstica.

Assim, este estudo apresenta o seguinte objetivo geral, analisar o papel dos direitos humanos e quais os mecanismos de defesa e proteção a mulher vítima de violência doméstica.

Para que o objetivo proposto fosse alcançado, realizou-se uma pesquisa de revisão bibliográfica, utilizando alguns artigos e estudos encontrados nas bases de busca acadêmica como Scielo e Google Acadêmico, para embasamento teórico deste estudo.

ASPECTOS CONCEITUAIS ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS TIPOS

De acordo com Norat et al. (2021), pode-se dizer que, a violência física é uma das formas mais reconhecidas de violência doméstica e abrange uma série de comportamentos violentos que

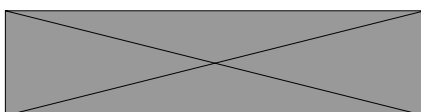


podem causar danos corporais a um indivíduo. De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência física inclui ações como bater, dar tapas e outras formas de agressão física. As consequências do abuso físico são profundas e podem levar a ferimentos graves, problemas de saúde de longo prazo e até mesmo à consequências maiores.

De tal modo, é possível perceber ainda que, além disso, a dinâmica do abuso físico dentro de um contexto familiar pode ser complexa; pode não ocorrer isoladamente, mas pode ser o ápice de outras formas de comportamento abusivo, destacando a necessidade de uma compreensão abrangente da violência doméstica.

Contudo, ao analisar o que assinala Castro e Ferreira (2021), é possível perceber que, a violência física é uma das formas mais reconhecidas de violência doméstica, caracterizada pelo uso de força contra um parceiro que resulta em danos corporais. Pode se manifestar de várias maneiras, incluindo bater, dar tapas, socos e outras formas de agressão física. O impacto do abuso físico pode ser devastador, não apenas causando ferimentos físicos imediatos, mas também levando a problemas de saúde de longo prazo, como dor crônica, problemas respiratórios e transtornos de saúde mental, como ansiedade e depressão. Além disso, a violência física cria uma atmosfera de medo e intimidação, dificultando que as vítimas escapem da situação abusiva. Entender a gravidade e as implicações do abuso físico é crucial para abordar a violência doméstica como um todo

Já Miranda e Preuss (2020) complementam que, a violência psicológica é outro aspecto crítico da violência doméstica que muitas vezes passa despercebido, mas pode ser igualmente prejudicial quanto o abuso físico. Este tipo de abuso inclui comportamentos que manipulam, intimidam e controlam a vítima, levando a sentimentos de inutilidade e desespero. Deste modo, observa-se que, o abuso emocional pode se manifestar de várias maneiras, como humilhação, crítica constante e manipulação emocional, o que pode impactar severamente a saúde mental e o bem-estar geral da vítima. Os efeitos do abuso psicológico podem ser duradouros, contribuindo para ansiedade, depressão e diminuição do senso de autoestima. Ao contrário do abuso físico, o abuso emocional e psicológico pode não deixar cicatrizes visíveis, mas seu impacto pode ser profundo e de longo alcance, influenciando vários



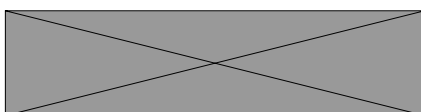
aspectos da vida da vítima.

Conforme entendimento de Castro e Ferreira (2021) é possível perceber que, a violência psicológica é outra forma crítica de violência doméstica que muitas vezes passa despercebida. Esse tipo de abuso envolve comportamentos que causam danos emocionais, diminuem a autoestima e interrompem o desenvolvimento geral da vítima. As táticas podem incluir manipulação, gaslighting, críticas constantes e isolamento de amigos e familiares. Tais ações insidiosas podem levar a problemas significativos de saúde mental, incluindo depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Os efeitos do abuso emocional podem ser tão prejudiciais quanto a violência física, pois corrói o senso de autoestima de uma pessoa e pode deixar cicatrizes duradouras que não são visíveis, mas profundamente sentidas.

Apesar disso, é importante que se possa observar o que ilustram Mascarenhas et al. (2020) ao qual assinalam que, a violência financeira é uma forma de violência doméstica que envolve controlar o acesso do parceiro a recursos financeiros, limitando assim sua independência e capacidade de fazer escolhas. Esta forma de abuso pode assumir várias formas, incluindo impedir um parceiro de trabalhar, roubar seus ganhos ou controlar todas as finanças domésticas. As táticas de controle econômico podem criar um desequilíbrio de poder significativo em um relacionamento, prendendo a vítima em um ciclo de dependência e abuso.

Deste modo, sabe-se então que, as vítimas de abuso econômico frequentemente enfrentam desafios para garantir sua própria estabilidade financeira, dificultando deixar a situação abusiva. Esse tipo de violência doméstica ressalta a natureza multifacetada do abuso, ilustrando como o controle financeiro pode ser uma ferramenta poderosa para manipulação e dominação em relacionamentos.

Abuso financeiro é uma das formas de violência doméstica abusiva que muitas vezes passa despercebida e diz respeito ao controle ou manipulação dos ativos monetários de um parceiro. Isso inclui reter dinheiro, ditar despesas e destruir a capacidade da vítima de obter emprego. O abuso financeiro é particularmente sutil, pois pode eventualmente deixar a vítima se sentindo enredada e desamparada, sem recursos para escapar do relacionamento abusivo. A Lei Maria da Penha incorpora



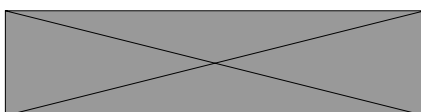
o abuso financeiro sob a violência patrimonial, o que prova ser integral na violência doméstica como um todo. Somente depois que a sociedade entende a dinâmica envolvida com o abuso financeiro, ela pode ajudar as vítimas adequadamente, abrindo um caminho para a independência e a segurança (Stock, 2024).

De acordo com Magalhães et al. (2021), os efeitos da violência doméstica sobre suas vítimas são profundos. Alguns dos efeitos demoram mais para se materializar e causam danos mais substanciais do que apenas os ferimentos físicos sofridos pelas vítimas. Os resultados psicológicos típicos incluem baixa autoestima, ansiedade e TEPT associados ao incidente. Nesse ínterim, sofrimento emocional agudo e dor física que podem prejudicar o funcionamento diário.

Esses efeitos podem, portanto, se acumular ao longo do tempo e aumentar os problemas crônicos de saúde mental e até mesmo o abuso de substâncias na tentativa de lidar com suas experiências traumáticas. Isso exige uma interação entre os sistemas de apoio psicológico e emocional que atendam às necessidades das vítimas com urgência para ajudá-las a se recuperar e retornar à sociedade.

De acordo com Einhardt e Sampaio (2020), as crianças que testemunham ou são expostas à violência doméstica sofrem as consequências ruins que moldam seu desenvolvimento e relacionamentos futuros. Mesmo que não sejam as principais vítimas da violência, as crianças geralmente se envolvem com a violência ao testemunhá-la e viver em ambientes domésticos desordenados. O estudo de pesquisa confirma que crianças que testemunham violência doméstica desenvolvem problemas comportamentais, questões emocionais e uma probabilidade maior de serem violentas em seus relacionamentos futuros. Essa sequência de violência acaba sendo uma das sérias ameaças ao desenvolvimento saudável das crianças; portanto, torna a intervenção na violência doméstica crítica não apenas para as vítimas imediatas, mas também para as gerações futuras que se tornarão vítimas não intencionais de tal trauma.

Fornari et al. (2021) também acrescenta que os custos sociais da violência doméstica não estão relacionados apenas à dor e ao sofrimento individuais, mas também a um fardo econômico e às consequências legais que recaem sobre uma comunidade. Isso inclui custos de saúde, legais e de perda



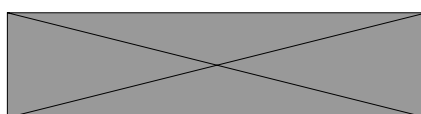
de produtividade, uma vez que a violência afeta a capacidade de trabalho das vítimas.

Além disso, o sistema legal tem que cuidar dos casos de violência doméstica, uma vez que pode inundar os recursos policiais e judiciais. Conforme estipulado pela Lei Maria da Penha, esse tipo de violência envolve vários abusos, o que significa que deve haver uma estrutura legal inclusiva que cubra tanto a proteção da vítima quanto a responsabilização do perpetrador. Portanto, o problema da violência doméstica exige um engajamento social para sua prevenção, educação e sistemas de apoio sérios para reduzir seus impactos extensos.

A violência doméstica inclui todos os tipos de abusos, que podem ser perpetrados física, emocional, psicológica ou economicamente. Essas formas de abuso são importantes para entender a seriedade de suas consequências que vão muito além do dano imediato causado às vítimas. O impacto da violência doméstica é profundo, extenso em efeitos de curto e longo prazo de indivíduos, famílias e sociedade em geral. Muitas vezes, as vítimas se deparam com uma série de problemas que vão desde saúde mental até instabilidade econômica; filhos relacionados serão prejudicados emocionalmente e em termos de desenvolvimento (Carrijo; Martins, 2020).

Os outros custos são enormes, como mais dinheiro para assistência médica, problemas legais e manter a violência passando para as próximas gerações. Acabar com a violência doméstica exige que todos ajudem a ensinar, apoiem as vítimas e usem bons planos para acabar com isso; isso ajudará a tornar uma sociedade mais segura e melhor para todos.

Para resumir, conhecer os diferentes tipos de violência doméstica ajuda a ver e resolver esse problema comum. Dano físico, embora frequentemente o mais fácil de detectar, é apenas uma parte de um quadro maior de violência doméstica que também tem dano emocional e mental, o que pode causar feridas profundas e duradouras nas vítimas, e controle financeiro, o que enfraquece a liberdade pessoal. Ao ver esses tipos, podemos ajudar a tornar os planos de prevenção melhores para todos. A sociedade precisa aprender sobre isso, criar conhecimento e apoiar as vítimas de todos os tipos de violência doméstica para que nenhum tipo de abuso seja esquecido e todos tenham força para obter ajuda e mudar suas vidas.

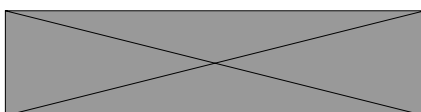


A PREVALÊNCIA E O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM INDIVÍDUOS E NA SOCIEDADE

De acordo com Silva (2023), pode-se dizer que, estatísticas e dados demográficos falam sobre o fenômeno e as consequências da violência doméstica. Informações da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos mostram que as manifestações de violência doméstica incluem violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. Investigações comprovam que a violência doméstica é um dos problemas sérios da sociedade, apesar da existência da Lei Maria da Penha, que serve para reduzir a violência contra as mulheres. Por exemplo, antes da COVID-19, o Disque-Denúncia da Mulher no Brasil recebia mais de 1,3 milhão de ligações, o que indica uma demanda extremamente alta por assistência e intervenção. Esses números mostram, além da magnitude do problema, a necessidade cada vez maior de manter a conscientização e as políticas públicas voltadas para a violência doméstica em todos os seus segmentos demográficos.

Rocha et al. (2023) complementa ainda que, as vítimas de violência doméstica sofrem efeitos psicológicos e emocionais profundos que duram muito tempo. Elas geralmente têm baixa autoestima, sofrem de ansiedade e são predispostas ao TEPT devido às suas experiências traumáticas. O trauma psicológico pode se expressar de várias formas após a violência doméstica, como flashbacks insustentáveis, pesadelos insuportáveis e pânico severo que podem destruir a vida cotidiana de um indivíduo. Ela também devasta cicatrizes emocionais profundas que fornecem uma continuidade do trauma muito depois que os incidentes reais terminaram, destacando o ponto indispensável de que as vítimas requerem apoio e intervenção em saúde mental.

Apesar disso Andrade e Carvalho (2024) destacam também que, os custos econômicos e os fatores sociais da violência doméstica não se limitam apenas às vítimas individuais, mas se estendem à economia e a toda a comunidade. Foi comprovado que a violência contra mulheres e meninas tem impactos multidimensionais no bem-estar econômico de um país, afetando a produtividade e a



oferta de mão de obra no curto e no longo prazo. As dimensões desiguais de poder que definem os contextos de violência doméstica promovem uma cultura mais ampla de desigualdade de gênero com importante impacto econômico.

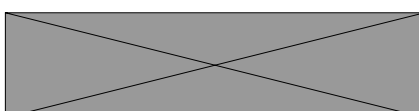
Portanto, a violência doméstica deve ser vista não apenas como uma questão de direitos humanos, mas também absolutamente necessária para a estabilidade social e econômica, uma vez que bloqueia o desenvolvimento da comunidade e é um fardo para os serviços de saúde e sociais.

ESTRUTURAS LEGAIS E PROTEÇÕES CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo Andrade e Carvalho (2024) é necessário que se possa atentar que, as leis de violência doméstica mudaram consideravelmente para fortalecer a agenda em maior manifestação do desafio mais comum de abuso contra mulheres. Entre essas conquistas está a Lei Maria da Penha de 2006, que estabelece mecanismos abrangentes direcionados à prevenção e combate à violência doméstica contra mulheres no Brasil. Esta lei afirma que a violência doméstica não é mais uma questão doméstica, mas um crime gravemente punível que justifica a intervenção do Estado.

Deste modo, compreende-se que, sob esta legislação, todas as formas de violência intrafamiliar e doméstica são crimes com disposições para sua investigação completa pela polícia, incluindo esse efeito. Esta mudança de visão ajuda a sublinhar o quão vital é tratar a violência doméstica com a seriedade que tal questão merece, não apenas para garantir proteção às vítimas, mas também para reconhecer seu direito a uma vida livre de violência.

A aplicação da polícia e dos sistemas judiciais é muito vital na aplicação das leis de violência doméstica. A coordenação adequada entre várias agências envolvidas na polícia, tribunal e serviços de apoio é vital na aplicação adequada das leis de violência doméstica. Por exemplo, a Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas que devem ser adotadas urgentemente para a vítima, a fim de garantir que não haja mais agressões por parte do agressor. Além disso, os policiais de patrulha foram treinados para identificar sinais de violência doméstica e tomar as medidas adequadas para



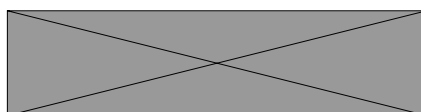
que as vítimas recebam a ajuda e a proteção que merecem. Ainda assim, mesmo com essas estruturas em vigor, há desafios quanto à consistência e eficácia das respostas das autoridades policiais que funcionam para impedir mais do que auxiliar no processo judicial em relação às vítimas que buscam justiça (Miranda, 2024).

Conforme entendimento de Sousa e Azevedo (2024), as leis de violência doméstica foram desafiadas não em sua criação, mas sim em sua aplicação. As mulheres enfrentam discriminação sistêmica nos processos legais, e isso pode gerar desconfiança nos agentes da lei e no processo judicial. Há também uma necessidade extremamente urgente de programas de tratamento para perpetradores de violência doméstica para que os agressores não retornem a comportamentos violentos repetidos sem abordar seus problemas. A complexidade relacionada a esses casos geralmente tende a respostas inadequadas às vítimas, recursos insuficientes para as vítimas e falha em fornecer sistemas de suporte abrangentes.

Os desafios acima mencionados devem ser abordados para garantir que as estruturas legais não apenas existam, mas sejam implementadas com sucesso para proteger as vítimas e processar os perpetradores.

SISTEMAS DE APOIO E RECURSOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Na concepção de Stock (2024), abrigos e espaços seguros estão entre os primeiros passos na prestação de serviços às vítimas de violência doméstica. Eles fornecem um lar acolhedor para mulheres que deixaram um ambiente agressivo para trabalhar em segurança e retomar o controle de suas vidas. Desde que a Lei Maria da Penha foi implementada, há um foco na remodelação de abrigos como um serviço para atender às necessidades das mulheres vítimas de violência. Além de manter as mulheres seguras, os abrigos também garantem alguns dos seguintes serviços: Apoio jurídico; Aconselhamento e assistência psicológica; Fornecimento de alimentos e roupas Os abrigos contribuem positivamente para o empoderamento das vítimas à medida que elas se movem em direção à independência e à cura.

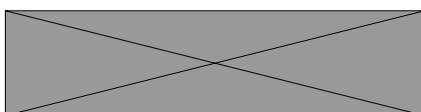


Conforme explana Araújo (2022), os serviços de aconselhamento e apoio constituem as partes mais vitais do sistema de apoio às vítimas de violência doméstica. Esses serviços visam prestar ajuda emocional e psicológica às vítimas de abuso. As vítimas podem precisar de sessões de aconselhamento individuais que as ajudarão a entender o que aconteceu, reconstruir sua autoestima e desenvolver mecanismos de enfrentamento. Algumas agências também oferecem sessões de terapia em grupo, onde sentimentos comunitários e pontos em comum entre os sobreviventes podem ser estabelecidos. O foco no atendimento informado sobre traumas torna os serviços de suporte responsivos aos desafios que as vítimas enfrentam para que possam navegar em suas jornadas de cura adequadamente.

Advocacia e recursos comunitários são as chaves para tornar as vítimas de violência doméstica visíveis e sustentar o apoio a elas. Organizações comunitárias estão envolvidas em levar a questão da violência doméstica para a arena pública, dissipando os mitos e falando sobre os recursos disponíveis para as pessoas necessitadas. Esses grupos de advocacia trabalham com a polícia local e os sistemas judiciais para garantir que haja um suporte abrangente desenvolvido para as vítimas em todos os níveis. Alguns deles incluem: Linha direta; Oficinas de direitos legais e proteções; Programas de extensão para comunidades marginalizadas (Castro; Ferreira, 2021).

Deste modo, entende-se que, os esforços de advocacia promovem redes de apoio às vítimas, fortalecendo a colaboração entre defensores díspares para garantir que os sobreviventes não tenham que lutar suas batalhas por segurança e justiça individualmente.

Para resumir, a sobreposição entre direitos humanos e bullying doméstico aponta uma necessidade extremamente importante de uma compreensão completa e medidas ativas para lidar com esse problema comum. Ver o bullying doméstico como uma violação dos direitos humanos básicos destaca a segurança, a calma e o respeito por cada pessoa. As enormes taxas de bullying doméstico, juntamente com seus profundos efeitos mentais e sociais, precisam de uma ação rápida dos sistemas legais e sociais. Embora já existam leis em vigor e ferramentas para ajudar a aplicá-las, ainda há um grande problema em garantir que funcionem bem e sejam fáceis de obter para as vítimas (Teixeira Chaves; Ramos Pontes, 2024).



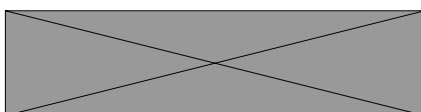
De tal modo, compreende-se que, para combater a violência doméstica de forma eficaz, há necessidade de sistemas de apoio, esforços de advocacia e envolvimento da comunidade. Quando os direitos humanos recebem prioridade e uma atmosfera propícia às vítimas é promovida, a sociedade dará um passo em direção ao futuro onde a violência doméstica não será tolerada e abolida, com segurança e sem desigualdade para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que as leis contra a violência doméstica formam um dos elementos mais importantes na batalha para defender os direitos humanos e as vítimas. Isso se deve aos instrumentos internacionais de direitos humanos que garantiram o direito de viver uma vida livre de violência e, portanto, assegurando disposições legais que protegem os indivíduos contra a violência doméstica. No entanto, tais leis só se tornam efetivas se forem aplicadas em diferentes países.

Também é muito importante notar, no entanto, que é extremamente vital para os governos não apenas promulgar leis fortes contra a violência doméstica, mas também aplicá-las com grande zelo e garantir que as vítimas tenham acesso à justiça e a todos os tipos de apoio. Além disso, é apontado que campanhas de advocacia e conscientização são muito instrumentais na luta contra a violência doméstica, trazendo a questão para o primeiro plano e com relação aos direitos humanos. Tais iniciativas como a Política Nacional de Combate à Violência Contra as Mulheres devem fornecer a formulação e implementação de diretrizes e medidas para a prática da prevenção da violência doméstica, mantendo uma consciência muito maior em todo o país.

Contudo, deve-se atentar ainda que, no que se refere a estas campanhas, as mesmas são frequentemente conduzidas em parceria entre agências governamentais, organizações não governamentais e grupos comunitários para responder à violência doméstica de forma holística. Um exemplo ilustrativo é a Campanha de Crimes Violentos Contra Mulheres da National Bar Association, que destaca o papel do envolvimento da comunidade na denúncia de violência doméstica.



De tal modo, é possível compreender ainda que, inserir direitos humanos na movimentação para a guerra contra a violência doméstica seria, portanto, um instrumento realmente crítico para forjar uma sociedade mais segura e justa. Provisões legais robustas, juntamente com implementação efetiva, gerariam um ambiente que pode garantir direitos para sobreviventes, ao mesmo tempo em que forneceriam medidas que garantiriam a responsabilização dos perpetradores. Além disso, campanhas de advocacy e conscientização viajarão longe na mudança de atitudes sociais e na eliminação do estigma que encobre a violência doméstica, permitindo assim que a comunidade confronte o problema mais comum diretamente.

Por fim, pode-se concluir que, tornar mais amplo o conhecimento dos direitos humanos dá aos sobreviventes as ferramentas de que precisam para falar em seu próprio nome e inspira esforços unidos que levam a mudanças no sistema. Dessa forma, os direitos humanos devem ser colocados em primeiro plano não apenas para a segurança pessoal, mas também para ajudar a criar uma atmosfera onde dignidade, respeito e direitos iguais para todos sejam vistos como padrões de comportamento.

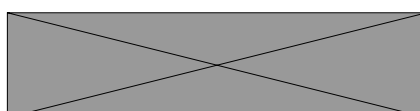
REFERÊNCIAS

ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira; CARVALHO, Luciano Mello de. A vulnerabilidade linguística como um direito básico do consumidor: diálogos possíveis entre o Direito e a Linguagem. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, n.92, abr./jun. 2024.

ARAÚJO, Bárbara Marcela De Villio. Lei Maria da Penha um estudo sobre os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência. 2022. TCC (Graduação em Direito) - Direito da Universidade São Judas, São Paulo, 2022.

CARRIJO, Christiane; MARTINS, Paloma Afonso. A violência doméstica e racismo contra mulheres negras. *Rev. Estud. Fem.* v.28, n.2, 2020.

CASTRO, Ana Cleiry Silva de; FERREIRA, Natalia Bonora Vidrih. Violência doméstica e as alterações no descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha implementadas pela Lei 13.641/2018 em estudo em um município do interior do Estado de Rondônia. *Revista Farol*, Rolim de



Moura, v. 13, n. 13, p. 40-60, jul. 2021.

EINHARDT, Amália; SAMPAIO, Simone Sobral. Violência doméstica contra a mulher - com a fala, eles, os homens autores da violência. *Serv. Soc. Soc.* v.138, May-Aug 2020.

FORNARI, Lucimara Fabiana; et al. Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais. *Rev. Bras. Enferm.* v.74 (Supl 1), 2021.

MAGALHÃES, Júlia Renata Fernandes de; GOMES, Nadirlene Pereira; ESTRELA, Fernanda Matheus; SILVA, Andrey Ferreira da; CARVALHO, Milca Ramaiane da Silva; PEREIRA, Álvaro; CRUZ, Moniky Araújo da; CARNEIRO, Jordana Brock. Significados da dinâmica familiar por homens que reproduziram a violência doméstica. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 34, p. 1-7, 2021.

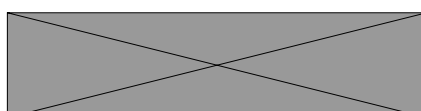
MASCARENHAS, Márcio Dênis Medeiros; TOMAZ, Gabriela Rodrigues; MENESES, Gabriel Medina Sobreira de; RODRIGUES, Malvina Thais Pacheco; PEREIRA, Vinícius Oliveira de Moura; CORASSA, Rafael Bello. Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, São Paulo, v. 23, supl. 1, 2020.

MIRANDA Ramalien Santana. Violência contra a mulher e o aumento dos índices de violência doméstica no Brasil. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218*, [S. l.], v. 5, n. 10, p. e5105782, 2024.

MIRANDA, Bruna Woinorvski; PREUSS, Lislei Teresinha. As silhuetas da violência contra a mulher em tempos de pandemia. *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 26, n. 3, p.74-89, 2020.

NORAT, Adriana Barros; ALMEIDA, Fernanda Marinho Corrêa de; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales. Violência doméstica e familiar contra a mulher, em Belém-Pará, durante o período da pandemia da Covid-19. *Revista SUSP*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 65-77, jan./jun. 2021.

OLIVEIRA, M. C. C. de; Ramos, A. L. B. M.; AZEVEDO, N. de O.; ALVES, I. F. R. D.; PECORELLI, D. G.; MENDONÇA, G. J. M. G. de; TISSIAN, A. A.; DEININGER, L. de S. C. Análise da violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia da COVID-19. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, v. 13, n. 11, p. e9050, 5 nov. 2021.



PEREIRA, Isabela Mara; FARIA, Raul Reis Parpineli de; CAMPOS, Yasmini Giovana Lopes de , 2020. Trabalho de conclusão de curso (Curso Técnico em Serviços Jurídicos) - ETEC Professor Armando José Farinazzo, Fernandópolis, 2020.

ROCHA, L. O.; GUIMARÃES, J. .; DE OLIVEIRA RODRIGUES, . P. ARRAIS LIMONGI MIGUEL, V. . Violência política contra as mulheres: os movimentos sociais nas dinâmicas de elaboração dos projetos de lei. *Revista Feminismos*, [S. 1.], v. 11, n. 2, 2023.

SILVA, A. F. C.; ALVES, C. G.; MACHADO, G. D.; MEINE, I. R.; SILVA, R. M. da; CARLESSO, J. P. P. Domestic violence against women: sociocultural context and mental health of the victim. *Research, Society and Development*, [S. 1.], v. 9, n. 3, p. e35932363, 2020.

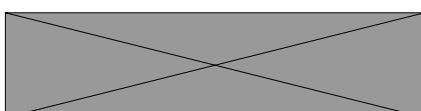
SILVA, Claudia Maria da; SILVA, Fagner Goes. Lei Maria da Penha: reflexões sobre as medidas protetivas de urgência. *Revista Ipanec*, v. 1, n. 1, p. 41-51, 2020.

SILVA, Jesana Priscila Mendes da. Violência contra a mulher no ambiente acadêmico: adaptação de escala na perspectiva da Teoria da Ação Planejada. 2024. 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.

SOUSA, Larissa Oliveira de; AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão de. A dupla vulnerabilização da mulher negra: uma análise sobre interseccionalidade e violência. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, Florianópolis, Brasil, v. 10, n. 1, 2024.

STOCK, Tatiana Otto; et al. Violência contra as mulheres na pandemia de Covid-19: uma revisão sistemática. *Physis*, v.34, n.15, Jul. 2024.

TEIXEIRA CHAVES, Andreyza; RAMOS PONTES, Fernando Augusto. Violência Contra a Mulher: A Caracterização dos delitos nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S. 1.], v. 18, n. 2, p. 300–315, 2024.



Política e Escopo da Coleção de ebooks Humanas em Perspectiva



A Humanas em Perspectiva (HP) é uma coleção de livros publicados anualmente destinado a pesquisadores das áreas das ciências humanas. Nosso objetivo é servir de espaço para divulgação de produção acadêmica temática sobre essas áreas, permitindo o livre acesso e divulgação dos escritos dos autores. O nosso público-alvo para receber as produções são pós-doutores, doutores, mestres e estudantes de pós-graduação. Dessa maneira os autores devem possuir alguma titulação citada ou cursar algum curso de pós-graduação. Além disso, a Coleção aceitará a participação em coautoria.

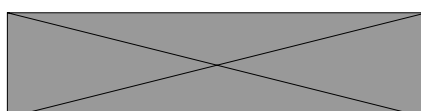
A nossa política de submissão receberá artigos científicos com no mínimo de 5.000 e máximo de 8.000 palavras e resenhas críticas com no mínimo de 5 e máximo de 8 páginas. A HP irá receber também resumos expandidos entre 2.500 a 3.000 caracteres, acompanhado de título em inglês, abstract e keywords.

O recebimento dos trabalhos se dará pelo fluxo contínuo, sendo publicado por ano 10 volumes dessa coleção. Os trabalhos podem ser escritos em português, inglês ou espanhol.

A nossa política de avaliação destina-se a seguir os critérios da novidade, discussão fundamentada e revestida de relevante valor teórico - prático, sempre dando preferência ao recebimento de artigos com pesquisas empíricas, não rejeitando as outras abordagens metodológicas.

Dessa forma os artigos serão analisados através do mérito (em que se discutirá se o trabalho se adequa as propostas da coleção) e da formatação (que corresponde a uma avaliação do português e da língua estrangeira utilizada).

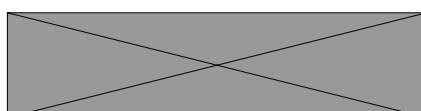
O tempo de análise de cada trabalho será em torno de dois meses após o depósito em nosso site. O processo de avaliação do artigo se dá inicialmente na submissão de artigos sem a menção do(s) autor(es) e/ou coautor(es) em nenhum momento durante a fase de submissão eletrônica. A menção

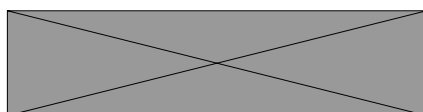


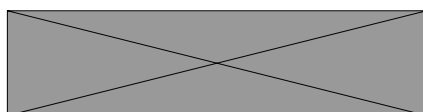
dos dados é feita apenas ao sistema que deixa em oculto o (s) nome(s) do(s) autor(es) ou coautor(es) aos avaliadores, com o objetivo de viabilizar a imparcialidade da avaliação. A escolha do avaliador(a) é feita pelo editor de acordo com a área de formação na graduação e pós-graduação do(a) professor(a) avaliador(a) com a temática a ser abordada pelo(s) autor(es) e/ou coautor(es) do artigo avaliado. Terminada a avaliação sem menção do(s) nome(s) do(s) autor(es) e/ou coautor(es) é enviado pelo(a) avaliador(a) uma carta de aceite, aceite com alteração ou rejeição do artigo enviado a depender do parecer do(a) avaliador(a). A etapa posterior é a elaboração da carta pelo editor com o respectivo parecer do(a) avaliador(a) para o(s) autor(es) e/ou coautor(es). Por fim, se o trabalho for aceite ou aceite com sugestões de modificações, o(s) autor(es) e/ou coautor(es) são comunicados dos respectivos prazos e acréscimo de seu(s) dados(s) bem como qualificação acadêmica.

A nossa coleção de livros também se dedica a publicação de uma obra completa referente a monografias, dissertações ou teses de doutorado.

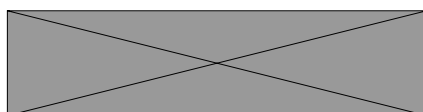
O público terá terã acesso livre imediato ao conteúdo das obras, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.

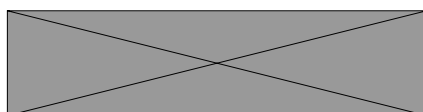


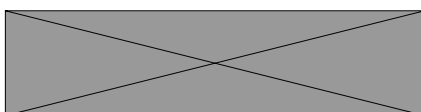


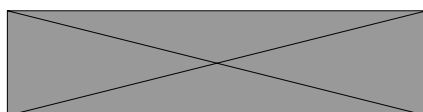


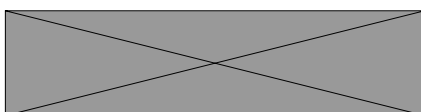
75



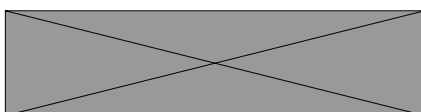


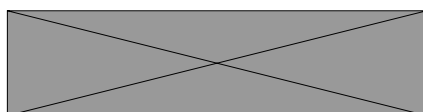


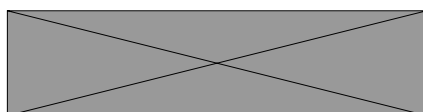


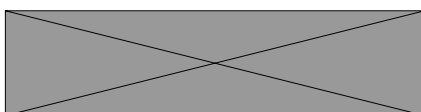


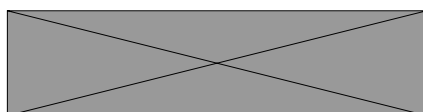
80



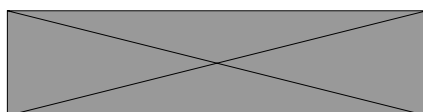


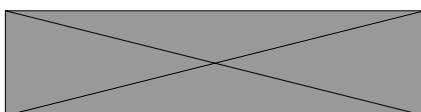


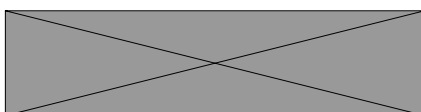


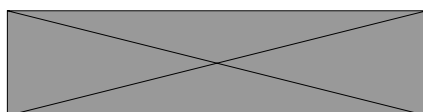



85











Esse novo volume coloca em evidência, temas essenciais que tratam sobre a educação e o estudo do direito, a partir desses temas sensíveis o leitor tem a chance de navegar pelo conjunto de conhecimento que pode ser aplicado ao seu dia a dia.



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA